Fl. 73

Livro 193-73 F

Nº 10/2006

Valor – 15.000.000,00 €

Contrato de concessão da exploração e gestão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de recolha, tratamento e drenagem de águas residuais do Município de Matosinhos

Aos dezassete de Setembro de dois mil e sete, nesta cidade de Matosinhos e Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Licenciado em Direito, Jorge Fernando Albuquerque Figueirinha, Notário Privativo da Câmara Municipal de Matosinhos, designado pelo Presidente da Câmara por despacho número seis, barra, dois mil e cinco, de sete de Novembro, compareceram os outorgantes: ----------

------ PRIMEIRO – [redacted], casado, natural da freguesia e [redacted], residente na [redacted], que outorga em representação do Município de Matosinhos, possuidor do cartão de identificação de pessoa colectiva número 501305912, na sua qualidade de Presidente da Câmara em execução da deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião extraordinária de vinte e três de Abril do corrente ano, como é do meu conhecimento pessoal. ----------

------ SEGUNDOS – [redacted], casado, natural [redacted] e [redacted], casado, natural da [redacted] residente na [redacted], que outorgam em representação da firma INDAQUA MATOSINHOS – Gestão de Águas de Matosinhos, SA com sede em Matosinhos, Rua 1º de Maio, nº. 273, 4451-956, possuidora do cartão de identificação de pessoa colectiva número 506925005, da qual são administradores, com poderes para este acto como comprovei pela

CONTA
Imposto de selo
15.1 ..... € 25,00
Emolumentos
1.1.23 ..... € 110,00
1.6 ..... € 9,00
Total ..... € 144,00
(São cento e quarenta e quatro euros)

Conta registada sob o nº 10.

Certidão do Registo Comercial do Porto emitida em 27 de Junho do corrente ano.----------

---------E pelo primeiro outorgante foi dito que a Câmara Municipal de Matosinhos na já referida reunião extraordinária de vinte e três de Abril do corrente ano e após concurso público internacional deliberou adjudicar à Firma representada pelos segundos outorgantes a **concessão da exploração e gestão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de recolha, tratamento e drenagem de águas residuais do Município de Matosinhos**, a qual se regerá pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado nos termos do artigo sexagésimo quarto do Código do Notariado, que me foi apresentado e fica a fazer parte integrante desta escritura, composto por cinquenta e cinco páginas, numeradas e rubricadas pelos outorgantes, cuja leitura dispensaram por conhecerem perfeitamente o seu conteúdo.----------

-------Assim o disseram e outorgaram. ----------

-------Arquivo o documento complementar atrás referido. ----------

-------Foram-me exibidos os seguintes documentos: a declaração de início de actividade, apresentada em três de Julho do corrente ano no Serviço de Finanças de Matosinhos 1 e a declaração de inscrição na Segurança Social feita na mesma data. ----------

---------Este instrumento foi lido em voz alta e explicado na presença simultânea dos outorgantes cuja identidade reconheço por ser do meu conhecimento pessoal o primeiro e os segundos pela exibição dos seus Bilhetes de Identidade [redacted], [redacted] e [redacted], respectivamente.----------

[redacted]

---------DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO DO CÓDIGO DO NOTARIADO ----------

---------Considerando que: ----------

---------A) A Câmara Municipal de Matosinhos lançou um Concurso Público para a Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Águas Residuais do Município de Matosinhos, concurso esse cujo anúncio foi objecto de publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias em 13/12/2003 e no Diário da República em 23/12/2003; ----------

---------B) A Concessão foi adjudicada ao agrupamento concorrente designado por Indaqua Matosinhos; ----------

---------C) A Concessionária é a sociedade anónima constituída pelo agrupamento adjudicatário, de acordo com o disposto no número 1 do artigo 4.º do Caderno de Encargos, tendo-lhe sido adjudicada a Concessão. ----------

---------É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o Contrato de Concessão que se rege pelas cláusulas seguintes: ----------

---------- CAPÍTULO I ----------

---------- DISPOSIÇÕES GERAIS ----------

---------- CLÁUSULA 1.ª ----------

---------- DEFINIÇÕES ----------

---------Sempre que no clausulado do presente Contrato e seus Anexos, os termos e as expressões a seguir mencionadas se iniciem por letra maiúscula, e salvo se do contexto resultar claramente sentido diverso, tais termos e expressões, independentemente de se encontrarem utilizadas no singular ou no plural, terão o seguinte significado: ----------

---------a) Accionistas: os titulares do capital social da Concessionária, nos termos do contrato de sociedade constitutivo desta, e que são os indicados no Anexo I; ----------

---------b) ACE: o Agrupamento Complementar de Empresas denominado Mota-Engil, Soares da Costa, Monteadriano – Matosinhos, ACE, constituído entre a Mota-Engil – Engenharia e Construção, S.A., Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A. e Monteadriano – Engenharia e Construção, S.A., Accionistas da Concessionária, com vista ao desenvolvimento, nos termos do Contrato de Concessão, das actividades de concepção, projecto e construção das Infra-estruturas objecto do Contrato de Projecto e Construção, necessárias à execução do Plano de Investimentos da Concessionária; ----------

---------c) Acordo de Subscrição e Realização de Fundos Próprios: o acordo celebrado entre a Concessionária e os Accionistas relativo à subscrição e realização do capital social da Concessionária e à realização de prestações acessórias que constitui o Anexo II; ----------

---------d) Acordo Directo Concedente: o acordo a celebrar entre o Concedente e o Banco Agente, em conformidade com a minuta que constitui o Anexo III; ----------

---------e) AdDP ou Entidade Fornecedora de Água em Alta: a sociedade anónima denominada Águas do Douro e Paiva, S.A., de capitais maioritariamente públicos, com sede no Porto, na Rua de Vilar, nº 235, 5º andar, Edifício Scala, pessoa colectiva número 503537624, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número 3595, titular da concessão de concepção, construção, exploração e gestão do sistema multimunicipal de captação, tratamento e adução das águas do Sistema Douro e Paiva;------

---------f) Águas Residuais: ----------

---------i) Águas Residuais Domésticas: as águas residuais de serviços e de instalações residenciais, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de actividades domésticas;----------

---------ii) Águas Residuais Industriais: as águas residuais provenientes de qualquer tipo de actividade que não possam ser classificadas como Águas Residuais Domésticas nem sejam Águas Pluviais; ----------

---------iii) Águas Residuais Urbanas: a mistura de Águas Residuais Domésticas com Águas Residuais Industriais e/ou com Águas Pluviais quando estas são drenadas na rede de colectores unitários. ----------

---------g) Águas Pluviais: as águas resultantes da precipitação atmosférica caída directamente no local ou em bacias limítrofes, bem como as provenientes de regas de jardins e as de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques, desde que não contenham cargas poluentes susceptíveis de as qualificar como Águas Residuais Domésticas ou Águas Residuais Industriais; ----------

---------h) Anexos: os documentos ou contratos identificados na cláusula 2.ª, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Contrato;----------

---------i) Banco Agente: CAIXA-BANCO DE INVESTIMENTO, S.A.; ----------

---------j) Banco Depositário: CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.; ----------

---------k) Caderno de Encargos: o Caderno de Encargos patenteado pela Câmara Municipal de Matosinhos, no âmbito do Concurso, que constitui o Anexo IV;----------

---------l) Comissão Arbitral: a comissão de árbitros nomeados ad hoc, em ordem à apreciação e decisão sobre qualquer divergência existente entre as Partes relativamente à aplicação, interpretação ou execução do Contrato de Concessão;----------

---------m) Concedente: o Município de Matosinhos; ----------

---------n) Concessão: o conjunto de direitos e obrigações com que, nos termos do Contrato, são exercidas a Exploração e Gestão conjunta dos Serviços Públicos Municipais de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de Águas Residuais do Município de Matosinhos, bem como a execução das obras constantes do Plano de Investimentos da Concessionária;----------

---------o) Concessionária: a sociedade anónima INDAQUA MATOSINHOS - Gestão de Águas de Matosinhos, S.A.; ----------

---------p) Concurso Público ou Concurso: o concurso público para a Concessão da Exploração e Gestão conjunta dos Serviços Públicos Municipais de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de Águas Residuais do Município de Matosinhos, bem como para a execução das obras constantes do Plano de Investimentos da Concessionária; ----------

---------q) Consignação: o acto pelo qual o Concedente disponibiliza à Concessionária os bens afectos à Concessão, do qual será lavrado auto de consignação em duplicado e assinado pelos representantes de ambas as Partes e do qual constarão, nomeadamente, a indicação sumária dos bens e respectivo estado de conservação, de que se dê posse à Concessionária, bem como a data da Consignação;----------

---------r) Contrato de Concessão ou Contrato: o presente Contrato, seus Anexos e respectivos apêndices, através do qual a Concessionária assume o compromisso de gerir e explorar os Serviços concessionados, bem como de executar as obras constantes do Plano de Investimentos da Concessionária, nos termos e condições nele constantes;----------

---------s) Contrato de Projecto e Construção: o contrato, celebrado entre a Concessionária e o ACE, tendo por objecto a concepção, projecto e construção das Infra-estruturas necessárias à execução do Plano de Investimentos da Concessionária, o qual constitui o Anexo V;----------

---------t) Contrato de Utilização ou de Fornecimento e Recolha: o contrato, celebrado no âmbito da Concessão, entre a Concessionária e qualquer pessoa, singular ou colectiva, pública ou privada, que seja proprietária, usufrutuária, locatária ou titular de outro direito real ou de gozo sobre o imóvel, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação e utilização, permanente ou eventual, dos Serviços; ----------

---------u) Contratos Financeiros: os contratos celebrados entre a Concessionária e as Entidades Financiadoras, tendo por objecto o financiamento das actividades integradas na

Concessão e a prestação das garantias relativas a esse financiamento, a saber oacordo de definições, o contrato de financiamento, o contrato de garantias, o contrato de cobertura de risco, o contrato de depósito bancário, , , o acordo sobre regras de cálculo e projecções financeiras, a carta de comissões e a caução da Concessão e, ainda, o acordo directo de empreitada celebrado entre as Entidades Financiadoras e o ACE, , os quais constituem o Anexo VI;----------

---------v) Entidades Financiadoras: a ou as instituições de crédito financiadoras do desenvolvimento das actividades integradas na Concessão, nos termos dos Contratos Financeiros;----------

---------w) Equipamentos: todos os equipamentos eléctricos, mecânicos e electromecânicos e quaisquer outros maquinismos afectos à Concessão;----------

---------x) Exploração: o conjunto das actividades de operação e manutenção inerentes ao normal funcionamento dos Serviços Públicos Municipais de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição das Águas Residuais do Município de Matosinhos, bem como as decorrentes da reparação, renovação, e manutenção de Obras e Equipamentos e respectiva melhoria; ----------

---------y) Gestão: a integração dos conhecimentos, das capacidades e das actividades relativos às componentes de gestão orçamental, gestão comercial, gestão financeira, gestão de stocks, gestão técnica e gestão do pessoal inerentes ao normal funcionamento dos Serviços públicos concessionados, bem como as necessárias à reparação, renovação e a manutenção de Obras e Equipamentos e respectiva melhoria; ----------

---------z) Infra-estruturas: as redes públicas de abastecimento de água, as redes públicas de saneamento, os ramais de ligação e todas as construções e equipamentos integrados nos Sistemas, tais como reservatórios, adutores, emissários, estações de tratamento e estações elevatórias;----------

---------aa) Instalações: o conjunto dos edifícios, não incluídos no conceito de Infra-estruturas, nomeadamente a sede, os escritórios, os postos de atendimento ao público, as delegações, armazéns, oficinas e outros locais de trabalho utilizados pela Concessionária; ----------bb) IPC: Índice de preços no consumidor, sem habitação, para Portugal Continental, publicado anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística; ----------

---------cc) Modelo Económico-Financeiro: o modelo informático constante do Anexo VII, que inclui o conjunto de pressupostos e projecções económico-financeiras da proposta reajustados à data de celebração do contrato; ----------

---------dd) Município: o Município de Matosinhos;----------

---------ee) Obras: as obras necessárias para realizar o Plano de Investimentos da Concessionária, bem como quaisquer outras obras de construção, expansão, renovação, reparação, manutenção e melhoria dos serviços concessionados;----------

---------ff) Partes: o Concedente e a Concessionária, designados em conjunto, no exercício dos direitos e cumprimento das obrigações emergentes do Contrato de Concessão;----------

---------gg) Período de Transição: o lapso de tempo contado a partir do 20º dia seguinte à assinatura do Contrato, cuja finalidade consiste em permitir à Concessionária desenvolver as acções de preparação da estrutura, quer a nível de pessoal, quer no tocante aos meios técnicos e físicos, em ordem ao envolvimento global da mesma no regular funcionamento dos Serviços e Sistemas; ----------

---------hh) Período de Funcionamento: o lapso de tempo subsequente ao Período de Transição, cujo termo coincide com a extinção da Concessão, no decorrer do qual operam regularmente as regras que presidem à Concessão; ----------

---------ii) Plano de Investimentos da Concessionária ou Plano de Investimentos: o documento, constante do Anexo VIII, do qual constam todas as Infra-estruturas,

Instalações, Equipamentos e quaisquer outras Obras a realizar pela Concessionária, com indicação das respectivas datas de início e de conclusão, bem como os respectivos custos;----------jj) Processo de Concurso: todos os elementos patenteados pela Câmara Municipal de Matosinhos no âmbito do Concurso, que constituem o Anexo IV; ----------kk) Programa de Concurso: o programa de concurso patenteado pela Câmara Municipal de Matosinhos no âmbito do Concurso, que constitui o Anexo IV; ----------ll) Proposta: todos os documentos apresentados ao Concurso pelo Agrupamento designado por Indaqua Matosinhos, nos termos dos pontos 10 a 13 do Programa de Concurso, que integram o Anexo IX;----------mm) Regulamento dos Serviços: o documento que visa estabelecer as obrigações e os direitos da Concessionária e dos Utilizadores subjacentes às relações de prestação e utilização dos Serviços;----------nn) Serviços: o serviço público de abastecimento de água para consumo público e o serviço público de saneamento, composto por recolha, tratamento e rejeição das Águas Residuais, prestados aos Utilizadores; ----------oo) Sistemas: o conjunto composto pelas Infra-estruturas e pelos Equipamentos cuja operacionalidade concorre técnica e fisicamente de forma directa para as actividades de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição das Águas Residuais;----------pp) Sistemas Prediais: Os sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de Águas Residuais constituídos pelas redes de distribuição de água e drenagem de Águas Residuais instaladas no prédio e que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de ligação; ----------

---------qq) Tarifário: o conjunto de taxas, tarifas e preços que a Concessionária pode liquidar e cobrar no âmbito da Concessão de acordo com o Contrato, que engloba as tarifas, taxas e preços constantes do Anexo X;----------

---------rr) Terceiros: Quaisquer pessoas ou entidades, diversas dos Accionistas e de empresas associadas daqueles, que não o Concedente, a AdDP e os Utilizadores enquanto tais, que de algum modo se relacionem juridicamente com a Concessionária, seja ou não no domínio do objecto da Concessão; ----------

---------ss) Utilizador, Consumidor ou Cliente: qualquer pessoa, singular ou colectiva, pública ou privada, proprietária, usufrutuária, locatária ou titular de outro direito real ou de gozo sobre o imóvel que celebre com a Concessionária Contrato de Utilização; ----------

---------tt) Vistoria: o acto pelo qual se verificam os bens a afectar à Concessão, nos termos previstos na cláusula 18.ª do presente Contrato.----------

---------- CLÁUSULA 2.ª----------

---------- ANEXOS ----------

---------Para todos os efeitos legais e contratuais, fazem parte integrante do Contrato, devendo as disposições pertinentes dos seus documentos ser consideradas para interpretação, integração ou aplicação das regras contratuais, os seguintes Anexos e respectivos Apêndices: ----------

---------Anexo I: Escritura de Constituição da Concessionária e Contrato de Sociedade; -------

---------Anexo II: Acordo de Subscrição e Realização de Fundos Próprios; ----------

---------Anexo III: Acordo Directo Concedente;----------

---------Anexo IV: Peças do Processo de Concurso (Anúncio, Programa do Concurso, Caderno de Encargos e Esclarecimentos); ----------

---------Anexo V: Contrato de Projecto e Construção;----------

---------Anexo VI: Contratos Financeiros;----------

---------Anexo VII: Modelo Económico-Financeiro;----------

---------Anexo VIII: Plano de Investimentos da Concessionária; ----------

---------Anexo IX: Proposta;----------

---------Anexo X: Tarifário;----------

---------Anexo XI: Lista de Infra-estruturas e Equipamentos postos à disposição da Concessionária; ----------

---------Anexo XII: Lista de stocks de consumíveis e substituíveis, a que respeita o art. 37º do Caderno de Encargos;----------

---------Anexo XIII: Lista de Equipamentos – Básico (Contadores instalados e limpa colectores), de transporte, administrativo e ferramentas e utensílios, a que respeita o art. 37º do Caderno de Encargos; ----------

---------Anexo XIV: Lista de trabalhadores afectos aos Serviços Municipalizados de Matosinhos;----------

---------Anexo XV: Lista das obrigações contratuais do Concedente relativamente à exploração dos Sistemas a transferir para a Concessionária; ----------

---------Anexo XVI Contrato de Fornecimento de Água em Alta;----------

---------Anexo XVII Fórmulas de Revisão do Tarifário;----------

---------Anexo XVIII: Lista de empresas responsáveis pela execução das Infra-estruturas; ----

---------Anexo XIX Cópia da Caução prestada pela Concessionária.----------

---------- CLÁUSULA 3.ª----------

---------- CAPÍTULOS E TÍTULOS----------

---------A divisão do presente Contrato em capítulos, bem como a organização das suas cláusulas em títulos, são adoptadas apenas com o intuito de facilitar a sua consulta, pelo que não fazem parte do regime contratual, não devendo ser consideradas para efeitos de interpretação, integração ou aplicação das disposições contratuais.----------

---------- CLÁUSULA 4.ª----------

----------DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A CONCESSÃO----------

---------1. A Concessão rege-se e será regulamentada: ----------

---------a) Pelas cláusulas do Contrato, incluindo quaisquer alterações que no mesmo sejam introduzidas e o estabelecido nos Anexos que dele fazem parte integrante;----------

---------b) Pelas disposições constantes do Caderno de Encargos e do Programa de Concurso, bem como todos os documentos que deles fazem parte integrante, incluindo os esclarecimentos prestados, naquilo que não estiver previsto no Contrato; ----------

---------c) Pela Proposta; ----------

---------d) Pela legislação portuguesa e comunitária em vigor aplicável, naquilo que não estiver previsto no Contrato, no Caderno de Encargos, no Programa de Concurso e na Proposta. ----------

---------2. As referências a diplomas legislativos portugueses e comunitários constantes do Contrato e do Processo de Concurso devem também ser entendidas como referências à legislação que os substitua ou altere. ----------

---------- CLÁUSULA 5.ª----------

----------REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS ----------

---------As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no Contrato, se não puderem ser solucionadas pelos critérios legais de interpretação, serão resolvidas de acordo com as seguintes regras: ----------

---------a) O estabelecido no Contrato prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;----------

---------b) O estabelecido no Caderno de Encargos e Programa de Concurso, incluindo os esclarecimentos prestados, prevalecerá sobre o estabelecido na Proposta; ----------

---------c) O estabelecido na Proposta, a menos que esta contenha cláusulas que se devam considerar como não escritas, prevalecerá sobre os restantes elementos do Processo de Concurso; ----------

---------d) Os restantes elementos do Concurso serão atendidos em último lugar. ----------

---------- CLÁUSULA 6.ª----------

----------DIREITOS E DEVERES DAS PARTES ----------

---------O Concedente e a Concessionária obrigam-se aos direitos e obrigações, gerais e específicos, previstos no presente Contrato, no Caderno de Encargos e na Proposta. ---------

----------CAPÍTULO II----------

---------- OBJECTO E DURAÇÃO DA CONCESSÃO----------

---------- CLÁUSULA 7.ª----------

---------- OBJECTO----------

---------1. O Contrato tem por objecto concessionar, em regime de exclusivo: ----------

---------a) A Exploração e Gestão conjunta dos Serviços Públicos Municipais de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição das Águas Residuais do Município de Matosinhos, incluindo a reparação, extensão, renovação, manutenção e melhoria de todas as Instalações, Infra-estruturas e Equipamentos que compõem os Sistemas concessionados; ----------

---------b) A execução de todas as obras necessárias à concretização do Plano de Investimentos da Concessionária. ----------

---------2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior consideram-se abrangidas no objecto da Concessão, a reparação, extensão, renovação, manutenção e melhoria de todas as Obras, Instalações, Infra-estruturas e Equipamentos que compõem os Sistemas ou os venham a integrar. ----------

---------3. Por decisão do Concedente, a Concessão poderá vir a incluir, a todo o tempo, a concepção, construção e exploração de um sistema de tratamento secundário, ou apenas a Exploração, situação em que haverá lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato, nos termos do disposto na cláusula 31.ª do Contrato. ----------

---------4. Por decisão do Concedente, a Concessão poderá vir a incluir a drenagem, dentro dos limites do concelho, tratamento e rejeição das águas residuais provenientes da totalidade ou parte do território dos Municípios de Vila do Conde e Póvoa do Varzim, situação em que também haverá lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato, nos termos do disposto na cláusula 31.ª do Contrato. ----------

---------- CLÁUSULA 8.ª----------

---------- MODIFICAÇÃO DO OBJECTO DA CONCESSÃO ----------

---------1. O Concedente poderá modificar, quando o interesse público assim o exija, ampliando ou reduzindo, o objecto da Concessão.----------

---------2. Nomeadamente, o Concedente poderá incluir ou, posteriormente, excluir do objecto da Concessão, Serviços relacionados com o tratamento e distribuição de água e com a recolha e tratamento de Águas Residuais.----------

---------3. Caso sejam realizados, no âmbito da alteração do objecto mencionado no número anterior, investimentos não previstos inicialmente, cabe ao Concedente decidir a modalidade da sua execução, após consulta à Concessionária.----------

---------4. Sempre que seja modificado o objecto do Contrato de Concessão, por iniciativa unilateral do Concedente, haverá lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato nos termos do disposto na cláusula 31.ª, revendo-se o Contrato de Concessão. ----

---------5. Sem prejuízo do disposto na cláusula 31.ª do Contrato de Concessão, para se determinar a existência de alteração do equilíbrio económico-financeiro do Contrato, serão tidos em consideração, por um lado, os investimentos realizados pela Concessionária que

não estavam inicialmente previstos e, por outro, os benefícios que esta retire da prestação de novos serviços públicos cuja obtenção não implicou para a Concessionária a realização de qualquer investimento e que, não fazendo parte do anterior objecto da Concessão, foram integrados na Concessão. ----------

---------- CLÁUSULA 9.ª ----------

---------- BENS AFECTOS À CONCESSÃO ----------

---------1. Os seguintes bens e direitos ficarão afectos à Concessão, nela se integrando para os devidos e legais efeitos: ----------

---------a) Todas as Infraestruturas, Instalações, Equipamentos e quaisquer outros bens afectos à Exploração dos Serviços concessionados; ----------

---------b) Todas as máquinas, equipamentos, aparelhos e respectivos acessórios, utilizados na Exploração, manutenção e Gestão dos Sistemas, incluindo os necessários às operações de controlo de qualidade; ----------

---------c) Todos os imóveis adquiridos pela Concessionária e por esta utilizados na sua actividade;----------

---------d) Todos os direitos de propriedade intelectual e industrial de que a Concessionária seja titular e que estejam afectos à Concessão;----------

---------e) Quaisquer outros bens afectos à Concessão, desde que directamente relacionados com a Exploração dos Serviços concessionados.----------

---------2. Na presente data, o Concedente põe à disposição da Concessionária os bens e Equipamentos que constam do Anexo XI, obrigando-se esta a desenvolver todas as actividades necessárias e convenientes para a correcta manutenção, reparação, renovação e melhoria desses bens e equipamentos.----------

---------3. Enquanto durar a Concessão, a propriedade dos bens, Equipamentos, Infra-estruturas e Instalações, integrados nos Sistemas e afectos à Concessão e que tiverem

origem em investimentos da Concessionária, pertencerá à Concessionária, revertendo para o Concedente finda a Concessão, quaisquer que sejam as obras de melhoramento ou os novos equipamentos integrados, de acordo com os termos e condições referidos no Contrato. Todas as Infra-estruturas e Equipamentos postos à disposição pelo Concedente manter-se-ão propriedade do Concedente, sendo a sua posse transferida para a Concessionária com o Auto de Consignação. ----------

---------4. A Concessionária não poderá ceder, locar, alienar, hipotecar, penhorar, ou por qualquer outra forma transmitir ou onerar os bens imóveis, os Equipamentos, as Infraestruturas e as Instalações integradas ou afectas à Concessão, sem prévia autorização do Concedente, prestada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o pedido de autorização.----------

---------5. Os Equipamentos que não integrem o domínio público e o imóvel destinado à sede da Concessionária poderão ser onerados em benefício das Entidades Financiadoras, nos termos previstos nos Contratos Financeiros, devendo tal oneração ser previamente autorizada pelo Concedente.----------

---------6. A Concessionária poderá transmitir bens móveis, sem dependência de autorização do Concedente, no caso de os mesmos se terem tornado obsoletos ou dispensáveis, bem como, se for esse o caso, de proceder à sua substituição, em prazo compatível com as necessidades da Exploração, por outros bens com comprovadas condições de operacionalidade, qualidade e funcionamento equivalentes ou superiores, devendo comunicá-lo ao Concedente no prazo máximo de 15 (quinze) dias após solicitação do Concedente.----------

---------- CLÁUSULA 10.ª ----------

---------- AQUISIÇÃO DE TERRENOS ----------

---------1. Os terrenos adquiridos pela Concessionária para implantação de Infra-estruturas consideram-se integrados nos Sistemas concessionados e a sua propriedade pertencerá à Concessionária, enquanto durar a Concessão.----------

---------2. A Concessionária não poderá transmitir ou onerar os terrenos adquiridos, sem prévia autorização do Concedente, prestada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o pedido de autorização.----------

---------3. Finda a vigência deste Contrato, a propriedade dos terrenos reverte, sem qualquer encargo, para o Concedente.----------

---------4. A Concessionária obriga-se a afectar, nos primeiros três anos do prazo da Concessão, uma quantia não inferior a EUR. 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil Euros) destinada à aquisição de terrenos para implantação de reservatórios ou outros órgãos dos Sistemas.----------

---------- CLÁUSULA 11. ª----------

----------PRAZO DA CONCESSÃO----------

---------A Concessão terá a duração de 25 (vinte e cinco) anos a contar da data da Consignação, que deverá coincidir com a data de início do Período de Funcionamento.-------

----------CLÁUSULA 12.ª----------

---------- RESGATE----------

---------1. O Concedente poderá, se o interesse público o justificar e decorrido um quinto do prazo de Concessão, resgatar a mesma, mediante aviso prévio à Concessionária com, pelo menos, um ano de antecedência.----------

---------2. Em caso de resgate aplica-se o estipulado para o regime da reversão, assumindo o Concedente os direitos e obrigações da Concessionária e a titularidade de todas as suas relações jurídicas, nomeadamente nos aspectos referentes aos contratos de construção, financiamento e exploração.----------

---------3. No período de pré-aviso referido no número um desta cláusula, as Partes tomarão, concertadamente, as medidas adequadas à continuidade dos Serviços sem quebra de qualidade.----------

---------4. Em caso de resgate, a Concessionária terá direito a receber do Concedente uma indemnização pelos danos sofridos e lucros cessantes, nos termos gerais do direito. ----------

---------5. Caso não haja acordo entre as Partes no prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação prevista no número 1 da presente Cláusula sobre o valor da indemnização a que se refere o número anterior, este será determinado pela Comissão Arbitral, prevista na cláusula 42.ª do Contrato.----------

----------CLÁUSULA 13.ª----------

---------- REVERSÃO----------

---------1. No final do Contrato, a propriedade de todos os bens, Infra-estruturas, Instalações, Equipamentos e stocks integrados nos Sistemas concessionados ou a estes afectos, reverterão, sem qualquer encargo, para o Concedente, em perfeito estado de funcionamento e manutenção.----------

---------2. Nomeadamente, reverterão para o Concedente, nos termos do disposto no número anterior, as Instalações, Equipamentos, Infra-estruturas e quaisquer outros bens que:--- ----------

---------a) Tenham sido postos à disposição da Concessionária pelo Concedente, constantes do Anexo XI;----------

---------b) Tenham sido integrados ou que estejam afectos aos Sistemas concessionados em virtude da execução do Plano de Investimentos da Concessionária; ----------

---------c) Tenham sido postos à disposição da Concessionária pelo Concedente ou por quaisquer outras entidades públicas ou privadas, durante o prazo da Concessão e tenham integrado ou estejam afectos aos Serviços concessionados; ----------

---------d) Tenham sido construídos ou adquiridos pela Concessionária e tenham integrado ou estejam afectos aos Serviços concessionados. ----------

---------3. Com a reversão, e a título gratuito, a Concessionária deixará os stocks de consumíveis e substituíveis directamente afectos à prestação dos Serviços concessionados em estado de funcionamento e conservação que permitam a prestação do serviço, sem quebra de qualidade e continuidade, pelo período de um ano quanto aos substituíveis e seis meses quanto aos consumíveis. ----------

---------- CAPÍTULO III----------

----------CONCESSIONÁRIA ----------

----------CLÁUSULA 14.ª----------

---------- SEDE E CAPITAL SOCIAL----------

---------1. A Concessionária obriga-se a manter a sua sede no Concelho de Matosinhos até à extinção da Concessão.----------

---------2 As acções representativas do capital social da Concessionária são detidas pelos Accionistas na proporção constante do Anexo I e são nominativas, não podendo o contrato de sociedade permitir a existência de acções ao portador. ----------

---------- CLÁUSULA 15. ª----------

----------CONTRATO DE SOCIEDADE ----------

---------1. A Concessionária rege-se pelo contrato de sociedade constante do Anexo I. --------

---------2. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, carecem de autorização prévia do Concedente as alterações ao contrato de sociedade que incidam sobre o tipo de sociedade, o objecto social, o tipo de acções e a transmissão ou oneração de acções. ----------

---------3. O disposto no número anterior não se aplica no caso de alterações ao contrato de sociedade decorrentes de outras disposições do presente Contrato, da lei ou do cumprimento de obrigações da Concessionária em virtude dos mesmos. ----------

---------4. Com vista à obtenção da autorização referida no número 2 anterior, a Concessionária comunicará ao Concedente a intenção de alteração e os motivos que presidem à mesma com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à respectiva assembleia geral. ----------

---------5. Caso, na data fixada para a assembleia geral, o Concedente não se tenha pronunciado, considerar-se-á a alteração tacitamente autorizada. ----------

----------CLÁUSULA 16.ª----------

----------TRANSMISSÃO OU ONERAÇÃO DAS ACÇÕES DA CONCESSIONÁRIA ----------

---------1. A transmissão ou oneração das acções representativas do capital social da Concessionária carecem de autorização prévia do Concedente. ----------

---------2. A autorização do Concedente considera-se tacitamente concedida se não for recusada por escrito no prazo de 15 (quinze) dias a contar do respectivo pedido. ----------

---------- CAPÍTULO IV ----------

---------- FASES DO CONTRATO ----------

----------CLÁUSULA 17.ª----------

---------- PERÍODO DE TRANSIÇÃO ----------

---------1. O Período de Transição vigorará pelo período de 90 (noventa) dias seguidos, contado a partir do vigésimo dia seguinte à data de assinatura do presente Contrato.----------

---------2. Durante o Período de Transição, e em ordem ao adequado desenvolvimento da preparação da estrutura global por parte da Concessionária, o Concedente facultará à Concessionária livre acesso às instalações dos Serviços Municipalizados e a máxima disponibilidade do respectivo pessoal, sem prejuízo das normais funções dos Serviços Municipalizados.----------

---------- CLÁUSULA 18. ª ----------

---------- CONSIGNAÇÃO ----------

---------No fim do Período de Transição será feita a Consignação dos Sistemas, que será precedida de uma Vistoria tão completa quanto possível às Infra-estruturas, Equipamentos e Instalações afectos ao funcionamento dos Serviços Municipalizados, lavrando-se o auto de Consignação, com os resultados da Vistoria. ----------

----------CLÁUSULA 19.ª----------

---------- PERÍODO DE FUNCIONAMENTO----------

---------1. O Período de Funcionamento terá o seu início no 111.º (centésimo décimo primeiro) dia subsequente à entrada em vigor do Contrato e o seu termo com a extinção da Concessão. ----------

---------2. Durante o Período de Funcionamento, a Concessionária cumprirá integralmente todas as obrigações emergentes do Contrato.

---------- CAPÍTULO V----------

----------GESTÃO E EXPLORAÇÃO ----------

----------CLÁUSULA 20.ª----------

----------OBJECTIVOS DA CONCESSÃO ----------

---------1. A Concessionária, no âmbito do Contrato de Concessão, deverá prosseguir os seguintes objectivos ----------

---------a) Assegurar o abastecimento de água para consumo público e a recolha, tratamento e rejeição de Águas Residuais, de forma contínua e abrangendo a totalidade da população do Município, com uma qualidade compatível com as mais elevadas exigências legais do país e comunitárias;----------

---------b) Completar a construção das Infraestruturas necessárias à prossecução dos objectivos enunciados na alínea a), de acordo com o Plano de Investimentos, incluindo a construção complementar das redes de Águas Pluviais;----------

---------c) Proceder à eliminação dos sistemas unitários existentes, substituindo-os por redes independentes de drenagem de Águas Residuais (Domésticas e Industriais) e Pluviais, de acordo com o Plano de Investimentos; ----------

---------d) Operar os Equipamentos, Infraestruturas e Instalações de forma permanente e em boas condições; ----------

---------e) Manter e renovar todos os meios necessários à execução do Contrato de Concessão, nomeadamente, efectuar todos os trabalhos de manutenção, reparação, conservação e renovação de todas as Infra-estruturas, Equipamentos e Instalações afectos à Concessão;----------

---------f) Efectuar o controlo do funcionamento das Instalações, o controlo de qualidade da água posta à disposição dos Utilizadores e o controlo das condições de descarga das Águas Residuais;----------

---------g) Concretizar um programa de monitorização das redes de abastecimento de água e do sistema de recolha, tratamento e rejeição de Águas Residuais que inclua a instalação e a operação de equipamentos de telemetria, transmissão de dados, televigilância e, quando necessário, telegestão, bem como a implementação de sistemas informáticos de recolha, tratamento e utilização automática de dados (bases de dados alfanuméricas e cartográficas) que assegurem uma gestão global, centralizada e com elevado nível de automatização sobre todo o Sistema;----------

---------h) Fornecer regularmente ao Concedente, ou a quem este indicar, as informações, dados e estatísticas referentes à prestação dos Serviços;----------

---------i) Emitir parecer, após proceder à apreciação técnica dos projectos particulares, nomeadamente de infra-estruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, de loteamentos e de edifícios em geral, aquando da consulta pelo Município, prévia à aprovação do pedido de licenciamento;----------

---------j) Emitir parecer, após proceder à apreciação técnica, dos projectos e obras municipais que integrem infra-estruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais; ----------

---------k) Manter um nível de consumos não medidos na rede do volume de água adquirido, nos termos da Proposta; ----------

---------l) Estabelecer uma relação global com os Utilizadores no espírito de prestação de serviço público, nos termos da Proposta; ----------

---------m) Obter a certificação da Concessionária e dos Sistemas de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de Águas Residuais, nos termos da Proposta, segundo as normas seguintes: ----------

---------• NP EN ISO 9001 (2000) - Norma para a gestão da qualidade; ----------

---------• NP EN ISO 14001 – Sistemas de gestão ambiental; ----------

---------• NP 4397/2001 – Segurança e saúde no trabalho. ----------

---------n) Mobilizar as verbas que para o efeito estiverem inscritas no Plano de Investimentos em actividades de interesse público, nomeadamente, iniciativas de carácter científico e de educação ambiental. ----------

---------2. O tratamento das Águas Residuais referido na alínea a) do número anterior incluirá, também, a gestão integral das lamas e restantes subprodutos do tratamento produzidos na ETAR de Matosinhos e nas estações elevatórias, devendo contemplar a necessidade de efectuar o transporte e deposição a destino final adequado, em substituição do aterro sanitário onde aqueles estão, actualmente, a ser depositados e cujo encerramento se prevê a curto prazo. ----------

----------CLÁUSULA 21.ª----------

----------QUALIDADE ----------

---------1 Sem prejuízo das responsabilidades que cabem à Entidade Fornecedora de Água em Alta, a Concessionária deverá garantir o cumprimento das disposições legais em vigor, no que se refere aos critérios e normas relativos à qualidade da água abastecida e à qualidade das Águas Residuais descarregadas, com a ressalva, neste último caso, correspondente ao prazo e aos locais previstos no Plano de Investimentos para a extensão da rede de saneamento, período durante o qual o Concedente será o único responsável, perante terceiros, desde que a Concessionária cumpra pontual e integralmente as obrigações decorrentes da sua Proposta.----------

---------2. A Concessionária responde perante o Concedente pela preservação e melhoria da qualidade da água distribuída e do sistema de tratamento e rejeição das Águas Residuais recolhidas, devendo apresentar programas de investimento e de investigação, anualmente aprovados pelo Concedente.----------

---------3. A Concessionária não é responsável perante o Concedente pela falta de qualidade da água nos reservatórios de entrega imputável à Entidade Fornecedora de Água em Alta, sem prejuízo do cumprimento das suas obrigações contratuais e legais. ----------

---------4. Sempre que os critérios e normas referidos no número 1 desta cláusula deixem de ser cumpridos em consequência da inadequação das condições de Exploração ou das condições de ligação ou utilização dos Sistemas Prediais, são da responsabilidade da Concessionária todos os trabalhos ou acções de adaptação ou fiscalização. ----------

---------5. A Concessionária cumprirá as regras da arte e respeitará todas as disposições administrativas e técnicas da legislação aplicável, devendo a água a fornecer aos Utilizadores e a Água Residual rejeitada nos meios receptores apresentar, constantemente, as características de qualidade legal ou contratualmente exigidas, sem prejuízo do disposto no número um da presente cláusula.----------

---------6. Caso as instalações de tratamento, existentes à data da Concessão, não correspondam às reais necessidades da Exploração, deverá a Concessionária dar conhecimento do facto ao Concedente, apontando a solução aconselhável, a fim de se manterem os níveis de qualidade do Serviço prestado, quando as mesmas excederem o previsto no Plano de Investimentos ou o cumprimento dos pressupostos normativos de qualidade em vigor. ----------

---------7. O Município assume a responsabilidade pelo grau de tratamento (primário) efectuado pela ETAR enquanto as suas características técnicas não forem alteradas, assumindo o Município a responsabilidade pela sua alteração. ----------

----------CAPITULO VI ----------

----------CONSTRUÇÃO ----------

----------CLÁUSULA 22.ª ----------

----------PLANO DE INVESTIMENTOS DA CONCESSIONARIA ----------

---------1. As obras a executar pela Concessionária deverão obedecer ao Plano de Investimentos constante do Anexo VIII, o qual traduz os objectivos gerais da Concessão e a estratégia a prosseguir pela Concessionária durante o prazo global da Concessão. ----------

---------2. A Concessionária é responsável pela concepção, projecto e construção das Obras em concretização da Proposta e em conformidade com o Plano de Investimentos e o estipulado no Contrato. ----------

---------3. Para cumprimento das obrigações assumidas em matéria de concepção, projecto e construção das Infra-estruturas necessárias à execução dos primeiros 5 (cinco) anos do Plano de Investimentos, a Concessionária celebra nesta data com o ACE o Contrato de Projecto e Construção, que faz parte integrante do Contrato como Anexo V. ----------

----------CAPITULO VII ----------

---------- RELAÇÕES COM OS UTILIZADORES ----------

----------CLÁUSULA 23.ª----------

----------REGULAMENTO----------

---------1. No prazo de 6 (seis) meses contados a partir da data da assinatura do presente Contrato, entrará em vigor o "Regulamento dos Serviços" preparado pela Concessionária durante o Período de Transição que, baseado nos termos deste Contrato, estabelecerá as obrigações e direitos da Concessionária e dos Consumidores, Utilizadores ou Clientes.-------

---------2. O Regulamento de Serviços será elaborado tratando, de forma independente, os aspectos referentes ao abastecimento de água e às Águas Residuais.----------

---------3. O Regulamento incluirá as minutas do Contrato de Utilização ou de Fornecimento e Recolha a celebrar com os Consumidores, Utilizadores ou Clientes.----------

---------4. O Regulamento será divulgado a todos os interessados. ----------

---------5. O Regulamento deve incluir, pelo menos, os seguintes pontos:----------

---------a) Princípios gerais do documento; ----------

---------b) Regras de relacionamento entre a Concessionária e os Consumidores, Utilizadores ou Clientes, incluindo a definição do processo de tramitação dos requerimentos, reclamações e notificações;----------

---------c) Regras de utilização dos serviços, nomeadamente a definição das condições de aceitabilidade das Águas Residuais Industriais, métodos de controle e verificações da Concessionária e autocontrole pelos Consumidores, Utilizadores ou Clientes; ----------

---------d) Definição das normas de prestação dos Serviços, nomeadamente quanto à qualidade dos mesmos; ----------

---------e) Definição do modo de aplicação das diversas taxas e tarifas; ----------

---------f) Normas e competências para aplicação de sanções, graduação e montantes. -------

---------6) Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, o Regulamento só entrará em vigor depois de aprovado pelo Concedente. ----------

CAPÍTULO VIII

PESSOAL

CLÁUSULA 24.ª

ESTRUTURA DE PESSOAL

1. A Concessionária obriga-se a estabelecer uma estrutura de pessoal que tenha por base inicial a estrutura que actualmente está afecta aos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Matosinhos e permita dar satisfação aos objectivos propostos e às exigências do presente Contrato.

2. A Concessionária integrará todos os trabalhadores afectos aos Serviços Municipalizados de Matosinhos indicados no Anexo XIV que o pretenderem e independentemente da qualidade de funcionário ou agente.

3. A integração dos trabalhadores poderá ser feita de acordo com os seguintes critérios:

a) Serão transferidos para o quadro de pessoal da Concessionária todos os elementos afectos aos Serviços a concessionar, que o desejarem, de acordo com a listagem constante do Anexo XIV;

b) Os trabalhadores que o desejem serão afectos em regime de requisição ao serviço da Concessionária nos termos do Artigo 16.º do Decreto-Lei nº 379/93, de 5 de Novembro e do Artigo 10.º do Decreto-Lei nº 147/95, de 21 de Junho, sendo as respectivas retribuições e encargos assegurados pela Concessionária como serviço de destino.

c) Serão integrados nos serviços municipais do Concedente os restantes elementos que não concordem com a requisição nos termos da alínea anterior. A todo o tempo, ao longo do período da Concessão, todos os funcionários, requisitados que o requeiram, serão integrados no quadro do Concedente.

---------4. Para efeitos de integração dos funcionários referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, na data do Contrato de Concessão, o quadro do Município integrará na totalidade o actual quadro dos Serviços Municipalizados de Matosinhos, com excepção dos trabalhadores que optem pela transferência para a Concessionária, sendo que os lugares criados por força dessa integração serão extintos quando vagarem. ----------

---------5. Para efeitos da integração referida na alínea c) do número 3 da presente cláusula, o prazo máximo para concretização daquela integração por parte do Concedente será de 2 (dois) meses contados a partir da data de entrega da solicitação por parte do funcionário.----

---------6. O pessoal referido na alínea a) do número 3 desta cláusula será integrado no quadro da Concessionária sem perda de remuneração ou de qualquer outro direito ou regalia, à data em que seja exercida a opção pelo funcionário. ----------

---------7. A Concessionária elaborará para cada funcionário referido na alínea a) do número 3 da presente cláusula uma proposta de contrato individual de trabalho em que figurará a categoria e carreira do novo quadro, respectiva remuneração e demais direitos e regalias.---

---------8. A opção referida deverá ser efectuada por declaração assinada pelo funcionário simultaneamente com a assinatura do contrato individual de trabalho e será acompanhada de pedido de exoneração do quadro do Município ou de pedido de licença sem vencimento.

---------9. A Concessionária encaminhará o pedido de exoneração ou de licença sem vencimento para o Município, iniciando-se o contrato individual de trabalho no dia imediatamente a seguir à produção de efeitos da exoneração, ou de início da licença sem vencimento.----------

---------10. Os funcionários referidos nas alíneas b) e c) do número 3 da presente cláusula mantêm a categoria e carreira que detêm, bem como o nível, escalão e índice a que corresponda o vencimento que auferem, com total respeito pelos direitos, retribuições e

outras regalias dos funcionários, nomeadamente quanto à assistência médica e medicamentosa. ----------

---------11. Os funcionários requisitados, à semelhança de todos os trabalhadores do Concedente e dos actuais Serviços Municipalizados, manterão o regime de beneficiários do "Centro Cultural e Desportivo do Pessoal do Município de Matosinhos". ----------

---------12. Para efeitos do disposto no número anterior, e independentemente do número de funcionários em regime de requisição em cada momento, a Concessionária fica obrigada a comparticipar anualmente com o montante constante da sua Proposta. ----------

---------13. Os trabalhadores referidos na alínea b) do número 3 da presente cláusula, ficam dependentes da hierarquia municipal, embora com informação prévia da Concessionária e sujeitos ao regime jurídico do pessoal das Autarquias Locais, nomeadamente Regime de Faltas, Férias e Licenças, Estatuto Disciplinar, Estatuto de Aposentação, Estatuto de Assistência na Doença e Regime Jurídico de Duração do Trabalho. Ficam, igualmente, dependentes da hierarquia municipal, no que respeita a promoções, progressões, concursos e tudo o que se relacionar com a carreira do funcionário. ----------

---------14. A Concessionária obriga-se a receber os trabalhadores requisitados nas categorias e funções detidas por estes, quer à data da abertura do Concurso quer as obtidas posteriormente. ----------

---------15. A Concessionária obriga-se a informar o Concedente, com 6(seis) meses de antecedência, dos trabalhadores referidos na alínea b) do número 3 desta cláusula que se encontrem em situação de serem promovidos. ----------

---------16. A Concessionária obriga-se a cumprir os prazos de comissão de serviço (em lugares de chefia ou de designação) em que os trabalhadores se encontrarem à data da requisição, mantendo-se estes nas mesmas funções pelos prazos para os quais foram empossados. ----------

---------17. A Concessionária deverá promover a formação profissional dos funcionários de acordo com um programa devidamente adaptado e que vise a conveniente integração dos funcionários na estrutura da Concessionária e a mais adequada formação técnica que garanta o seu melhor desempenho. Estas acções de formação profissional decorrerão em articulação e acompanhando, sempre que possível, o programa desenvolvido pelo Concedente.----------

---------18. A Concessionária não poderá aplicar aos trabalhadores ao seu serviço, tabelas salariais inferiores às praticadas na Administração Local, ou aquelas que resultem de Acordo Colectivo de Trabalho, se estas forem superiores.----------

---------19. Em caso de falta de pagamento pontual das remunerações, que deverá verificar-se até ao dia 20 (vinte) do mês a que respeitam, e outras prestações devidas aos trabalhadores, bem como das comparticipações devidas para a ADSE, Caixa Geral de Aposentações e para o CCD do Pessoal do Município de Matosinhos, o Concedente substituir-se-á de imediato à Concessionária nos pagamentos em dívida.----------

---------20. Na situação prevista no número anterior o Concedente gozará do direito de regresso sobre a Concessionária, interpelando-a para pagar no prazo de 8 (oito) dias findo o qual accionará a caução prevista na cláusula 34.ª, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Contrato.----------

---------21. Sem prejuízo do referido no número 11, e a partir do início do Período de Funcionamento, a Concessionária deverá concretizar as prestações sociais complementares previstas na sua Proposta.----------

---------22. Concessionária só poderá celebrar contratos de trabalho a termo para a satisfação de necessidades temporárias e pelo período estritamente necessário à satisfação dessas necessidades nos casos previstos na lei.----------

CAPÍTULO IX

TRANSMISSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 25.ª

OBRIGAÇÕES EXISTENTES

1. São transmitidas automaticamente para a Concessionária as posições contratuais do Concedente em relação aos contratos em vigor à data da Consignação e previstos no Anexo XV do presente Contrato, com excepção do disposto na cláusula seguinte.

2. Até 1 (um) ano após a transmissão das posições contratuais previstas no número anterior, a Concessionária poderá invocar invalidades ou irregularidades de transmissão dos contratos previstos no número anterior.

CLÁUSULA 26.ª

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

1. A aquisição de água pela Concessionária regular-se-á pelo contrato de fornecimento celebrado entre o Concedente e a AdDP, o qual faz parte integrante deste Contrato como Anexo XVI, com excepção da obrigação de pagamento dos consumos mínimos decorrente do referido contrato, a qual continua a ser da responsabilidade do Município.

2. O Município obriga-se a comunicar à AdDP à cessão da posição contratual nos termos constantes do número 1 da presente cláusula.

3 O Município obriga-se a reembolsar a Concessionária da diferença entre o valor dos consumos mínimos previstos no referido contrato e os consumos efectivos, no mesmo prazo de pagamento que estiver previsto no contrato de fornecimento da AdDP. Na falta de pagamento pontual, o Município constituir-se-á devedor, além do montante atrás referido, pelos juros moratórios à taxa supletiva legal aplicável às obrigações comerciais calculados sobre a quantia em dívida desde a data de vencimento.

---------- CAPÍTULO X----------

---------- FINANCIAMENTO DA CONCESSÃO----------

---------- CLÁUSULA 27ª ----------

----------MEIOS DE FINANCIAMENTO ----------

---------1. O financiamento de todas as actividades que integram a Concessão é da exclusiva e inteira responsabilidade da Concessionária, a qual para cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas no Contrato disporá de fundos próprios e alheios e terá o direito a cobrar as tarifas, taxas e preços previstos neste Contrato.----------

---------2. Com vista à obtenção dos fundos necessários ao desenvolvimento das actividades concessionadas, quer próprios quer alheios, a Concessionária celebra, nesta data, com as Entidade Financiadoras os Contratos Financeiros constantes do Anexo VI e celebrou com os seus Accionistas o Acordo de Subscrição e Realização de Fundos Próprios, constante do Anexo II.----------

---------3. Caso a Concessionária venha a obter financiamento comunitário a fundo perdido, para a realização de obras previstas no Plano de Investimentos, o esforço financeiro da Concessionária nele previsto será transferido para outras obras que se justifiquem ou, se essa transferência não se justificar, proceder-se-á à revisão do Contrato, aplicando-se o disposto na cláusula 31.ª, com as devidas adaptações.----------

----------CLÁUSULA 28.ª----------

---------- REGIME DO TARIFÁRIO ----------

---------1. A Concessionária tem direito a fixar, liquidar e cobrar, relativamente a cada um dos Serviços, as seguintes tarifas e taxas, cujos valores constam do Anexo X: ----------

---------I. Abastecimento de Água: ----------

---------a) Tarifa de Venda de Água; ----------

---------b) Tarifa de Disponibilidade; ----------

---------c) Tarifa de Ramal Domiciliário de Abastecimento de Água;----------

---------d) Tarifas por Outros Serviços de Água: ----------

---------i) Vistoria; ----------

---------ii) Colocação ou transferência do contador;----------

---------iii) Aferição do contador; ----------

---------iv) Restabelecimento de abastecimento de água; ----------

---------v) Mudança de nome;----------

---------vi) Fiscalização; ----------

---------vii) Inscrição de picheleiro; ----------

---------viii) Inscrição de trolha; ----------

---------ix) Boca-de-incêndio. ----------

---------II. Águas Residuais – Utilizadores Domésticos e Similares: ----------

---------a) Tarifa de Ligação de Águas Residuais;----------

---------b) Tarifa de Ensaio e Inspecção;----------

---------c) Tarifa de Ramal de Ligação de Águas Residuais;----------

---------d) Tarifa de Interrupção e Restabelecimento; ----------

---------e) Taxa de Utilização de Águas Residuais; ----------

---------f) Tarifas por Outros Serviços de Águas Residuais:----------

---------i) Vistoria; ----------

---------ii) Inscrição de picheleiro;----------

---------iii) Inscrição de trolha; ----------

---------iv) Limpeza de fossas sépticas e poços absorventes. ----------

---------III. Águas Residuais – Utilizadores Industriais e Similares:----------

---------a) Tarifa de Ligação de Águas Residuais; ----------

---------b) Taxa de Utilização de Águas Residuais; ----------

---------c) Tarifa de Ramal de Ligação de Águas Residuais;----------

---------d) Tarifa de Fornecimento e Instalação de Medidor de Caudal.----------

---------2. A fixação, pela Concessionária, das tarifas e taxas está sujeita a aprovação do Concedente, e respeitará os princípios consagrados na legislação aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 147/95, de 21 de Junho e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.----------

---------3. Os consumos de água destinados ao combate a incêndios em situação de socorro não serão cobrados pela Concessionária. ----------

---------4. No caso da entrada em vigor de novas obrigações específicas da actividade da indústria da água, cujos custos sejam debitados aos Utilizadores, estes serão apresentados em separado de forma a serem claramente identificados por aqueles.----------

---------5. O Concedente poderá determinar que a Concessionária proceda à cobrança da tarifa de recolha de resíduos sólidos urbanos sem encargos para o Concedente, sendo os valores mensalmente cobrados pela Concessionária entregues ao Concedente até ao último dia do mês subsequente à sua boa cobrança. ----------

---------6. As receitas provenientes de cada uma das tarifas e taxas referidas nos números anteriores deverão ser registadas contabilisticamente em contas autónomas e discriminadas por serviço. ----------

----------CLÁUSULA 29.ª----------

---------- ACTUALIZAÇÃO DO TARIFÁRIO----------

---------1. O Tarifário será revisto anualmente, entrando em vigor no início do mês de Janeiro de cada ano, por aplicação das fórmulas de revisão constantes do Anexo XVII e com recurso aos últimos índices publicados, encontrando-se a revisão do Tarifário sujeita à aprovação do Concedente. ----------

---------2. A Concessionária deverá enviar para aprovação do Concedente o Tarifário revisto a vigorar no ano seguinte, até ao dia 15 do mês de Novembro do ano anterior, tendo o Concedente que proceder à sua aprovação até ao dia 30 de Dezembro, considerando-se aprovado tacitamente caso o Concedente não se pronuncie até àquela data. ----------

---------- CLÁUSULA 30ª ----------

---------- ALTERAÇÃO DAS FÓRMULAS DE REVISÃO DO TARIFÁRIO ----------

---------1. Se, em qualquer momento da Concessão, se verificar existir uma discrepância entre, por um lado, as fórmulas de revisão constantes do Anexo XVII e, por outro, a estrutura de custos vigente nesse momento, poderão as referidas fórmulas, a solicitação de qualquer das Partes, ser alteradas por mútuo acordo, se alguma das seguintes situações se verificar:----------

---------a) Ao fim de 5 (cinco) anos de vigência do Contrato; ----------

---------b) Se em algum dos índices constantes das fórmulas de revisão do Tarifário se verificar uma variação superior a 20% (vinte por cento), sobre o valor tomado no início da Concessão ou da anterior revisão;----------

---------c) Se algum dos índices constantes das fórmulas de revisão do Tarifário deixar de ser publicado ou deixar de ser representativo das condições de mercado ou deixar de ser caracterizador da estrutura de custos da Concessão. ----------

---------2. Caso ambas as Partes acordem na necessidade de alteração das fórmulas de revisão nos termos do número anterior, será iniciado entre elas um processo de negociação tendente a acordo relativamente aos concretos valores da mesma. ----------

---------3. Existindo acordo relativamente aos valores e sentido da alteração, tal acordo deverá ser reduzido a escrito e assinado pelos representantes de ambas as Partes, sendo anexado ao Contrato como sua parte integrante. ----------

---------4. O processo de negociação referido no número 2 anterior não poderá implicar qualquer suspensão, interrupção ou paralisação das obrigações contratuais em curso.--------

---------- CLÁUSULA 31. ª ----------

---------- REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ----------

---------1. O Contrato de Concessão poderá ser revisto com vista a promover a reposição do seu equilíbrio económico-financeiro se se verificar alguma das seguintes ocorrências:---------

---------a) Alteração anormal dos caudais totais anuais de abastecimento de água em relação aos valores previstos no Processo de Concurso;----------

---------b) Ampliação ou redução significativa da quantidade de obras previstas no Plano de Investimentos ou concepção, construção e exploração do sistema de tratamento secundário; ----------

---------c) Alteração das normas ou legislação em vigor que conduza à exigência de alteração significativa do Serviço ou dos procedimentos;----------

---------d) Se a Concessionária tiver de suportar encargos referentes a factores que não poderiam ter sido previstos à data da celebração do Contrato, como por exemplo, novas taxas, tarifas ou impostos determinados por legislação não em vigor à data do Concurso;----

---------e) Variação superior a 30% do valor médio anual do indexante Euribor a 6 (seis) meses relativamente ao valor em vigor na data de assinatura dos Contratos Financeiros; ----

---------f) Se ocorrer uma alteração significativa nos critérios e parâmetros de fixação do preço de aquisição de água definidos no contrato de concessão celebrado entre o Estado e a AdDP;----------

---------g) Se o Concedente fixar um tarifário diferente do que resultaria da aplicação do presente Contrato; ----------

---------h) Se se verificar qualquer outra modificação unilateral imposta pelo Concedente das condições de desenvolvimento das actividades integradas na Concessão desde que afecte de forma significativa o equilíbrio económico-financeiro do Contrato;----------

---------i) Verificação de um caso de força maior. ----------

---------2. A reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão será requerida por qualquer uma das Partes, mediante comunicação escrita nesse sentido a solicitar o início das negociações, identificando o ou os eventos que considera terem ocorrido e darem lugar à reposição, devendo juntar todos os elementos susceptíveis de comprovar a pretensão e as razões invocadas, com indicação devidamente justificada sobre se esse ou esses eventos e/ou os efeitos desse ou desses eventos são ou não continuados no tempo e respectiva quantificação. ----------

---------3. Sempre que haja lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão, tal reposição poderá ter lugar através de qualquer uma das seguintes modalidades, aplicando-se, de entre elas, a ou as que, para cada caso for escolhida por acordo entre as Partes ou, na falta de acordo, através dos mecanismos previstos neste Contrato.----------

---------a) Alteração do Tarifário;----------

---------b) Atribuição de compensação financeira directa pelo Concedente;----------

---------c) Alteração da retribuição ao Concedente; ----------

---------d) Alteração do prazo da Concessão; ----------

---------e) Qualquer outra modalidade que venha a ser acordada pelas Partes no respeito pela lei aplicável e pelo Contrato. ----------

---------4. Caso as Partes não cheguem a acordo sobre a reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da notificação da parte que pretende a reposição do equilíbrio, qualquer das Partes poderá

recorrer à Comissão Arbitral, sem prejuízo de se proceder à imediata implementação da reposição na parte que tiver obtido o acordo das Partes. ----------

---------5. Em caso algum as Partes poderão, durante a negociação conducente à reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato, paralisar, interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações. ----------

---------- CAPÍTULO XI ----------

----------RETRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO ----------

----------CLÁUSULA 32.ª ----------

----------MONTANTE DA RETRIBUIÇÃO E PAGAMENTO ----------

---------1. O valor da retribuição a pagar pela Concessionária ao Concedente, em virtude da Concessão, será entregue nos Serviços de Tesouraria da Câmara Municipal de Matosinhos.

---------2. O montante da retribuição, no primeiro ano do Período de Funcionamento, será de EUR 150.000 (cento e cinquenta mil euros), actualizado com base na variação do IPC verificada no período que mediou entre o acto público do Concurso e a data da Consignação. ----------

---------3. O montante da retribuição referido no número anterior será actualizado anualmente, com referência a 1 de Janeiro, com base na variação do IPC verificada no ano anterior. ----------

---------4. O pagamento da primeira anuidade será efectuado na data de início do Período de Funcionamento e terá o valor correspondente ao período compreendido entre essa data e o final desse ano civil. ----------

---------5. O pagamento das anuidades subsequentes será efectuado até 31 de Janeiro de cada ano. ----------

---------6. Na falta de pagamento pontual de qualquer anuidade da retribuição, a Concessionária constituir-se-á devedora, além do montante da retribuição em falta, pelos

juros de moratórios à taxa supletiva legal aplicável às obrigações comerciais calculados sobre a quantia em dívida e desde a data do vencimento. ----------

----------CAPÍTULO XII----------

---------- FISCALIZAÇÃO----------

----------CLÁUSULA 33.ª----------

----------DISPOSIÇÕES GERAIS ----------

---------1. A fiscalização do cumprimento das obrigações da Concessionária decorrentes do Contrato de Concessão será exercida pelo Concedente ou por qualquer entidade devidamente credenciada por este, nos termos previstos nos artigos 69.º a 73.º do Caderno de Encargos, ou, ainda, pelas entidades reguladoras com competências previstas na lei.-----

---------2. Para os efeitos previstos no número anterior, a Concessionária dará ao Concedente e demais entidades referidas no número anterior todas as facilidades necessárias ao exercício da acção fiscalizadora e fornecerá todos os elementos que lhe sejam solicitados segundo um critério de razoabilidade. ----------

---------- CAPÍTULO XIII----------

----------VALOR DO CONTRATO E CAUÇÃO DEFINITIVA ----------

----------CLÁUSULA 34.ª----------

---------- VALOR DO CONTRATO----------

---------Para efeitos da celebração do Contrato, as Partes atribuem ao Contrato o valor de EUR. 15.000.000,00 (quinze milhões de Euros).----------

----------CLÁUSULA 35.ª----------

---------- MONTANTE E FORMA DA CAUÇÃO----------

---------1. A Concessionária manterá válida a favor do Concedente uma caução de montante igual a EUR. 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil Euros) equivalente a 30% do valor da Concessão.----------

---------2. A caução garantirá o exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária em virtude da Concessão e será restituída um ano após o término do Contrato ou, se não for restituída, caducará nessa data. ----------

---------3. Qualquer alteração da forma de prestação da caução poderá ser autorizada pelo Concedente, desde que não exista qualquer período de tempo entre o cancelamento da caução em vigor e a apresentação da nova. ----------

---------4. O valor da caução deverá ser corrigido cada 5 (cinco) anos, através da aplicação do IPC, se o Concedente considerar que o respectivo valor se encontra desactualizado.------

---------5. No caso da caução ser prestada mediante garantia bancária, simultaneamente com a apresentação da nova caução de valor devidamente actualizado, o Concedente autorizará o cancelamento da antiga garantia. Em alternativa, a Concessionária poderá prestar nova garantia bancária pelo valor do diferencial actualizado, constituindo-se esta como reforço da caução anteriormente prestada e que continuará em vigor.----------

----------CLÁUSULA 36.ª----------

---------- REPOSIÇÃO DO VALOR DA CAUÇÃO----------

---------A diminuição da caução, por força de levantamentos que dela sejam feitos, implica para a Concessionária, a obrigação de proceder à reposição do seu valor inicial no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da utilização. ----------

---------- CAPÍTULO XIV ----------

---------- SANÇÕES ----------

----------CLÁUSULA 37 ª----------

----------APLICAÇÃO DE SANÇÕES ----------

------- 1. Sem prejuízo das responsabilidades da Concessionária perante Terceiros e da aplicação de penalidades por outras entidades com competência para tal, o Concedente poderá aplicar à Concessionária as multas previstas na presente cláusula, desde que o

incumprimento grave ou reiterado da Concessionária decorra de actos ou omissões que lhe sejam culposamente imputáveis. ----------

---------2. As sanções poderão ser aplicadas nomeadamente, nos seguintes casos: ----------

---------a) Interrupção parcial ou total por área de influência de reservatório de abastecimento de água ou falta frequente de pressão na rede: ----------

---------Sanção: ----------

---------De 1 a 10 dias: ..... Q* x nº dias x 1,0 euro;

---------De 10 a 20 dias: ..... Q* x nº dias x 2,0 euros;

---------> a 20 dias:..... Q* x nº dias x 3,0 euros;

---------(*) Q – caudal médio diário de abastecimento fornecido aos Consumidores afectados, no ano anterior ao da ocorrência (m3/dia). ----------

---------b) Falta de cumprimento das obrigações legais e/ou contratuais relativas à qualidade da água distribuída. ----------

---------Sanção: 10.000 euros por dia e por cada situação de incumprimento das obrigações legais e/ou contratuais ----------

---------c) Falta de cumprimento das obrigações legais e/ou contratuais, relativas à recolha, tratamento e rejeição de Águas Residuais. ----------

---------Sanção: 10.000 euros por dia e por cada situação de incumprimento das obrigações legais e/ou contratuais. ----------

---------d) Desobediência a instruções e directivas do Concedente, no âmbito dos seus poderes de fiscalização e aprovação: ----------

---------Sanção: ----------

---------Emissário Submarino ..... 1.000,00 euros /dia;

---------Estações de Tratamento..... 500,00 euros / dia;

---------Emissários e Estações Elevatórias..... 200,00 euros / dia;

---------Restantes infra-estruturas .....100,00 euros / dia.

---------O valor das sanções referidas nesta alínea duplicará após 30 (trinta) dias se entretanto a Concessionária persistir no acto de desobediência. ----------

---------a) Falta de cumprimento, atraso na execução ou execução defeituosa do Plano de Investimentos da Concessionária: ----------

---------Sanção: ----------

---------40,00 euros/metro de conduta não instalado ou instalado indevidamente;----------

---------40,00 euros/metro de colector não instalado;----------

---------10.000,00 euros/mês de atraso na conclusão de cada obra prevista no Plano de Investimentos da Concessionária; ----------

---------f) Falta de apresentação atempada dos projectos de execução, de relatórios ou de prestação de informações ou outros elementos solicitados pelo Concedente; ----------

---------Sanção: 1 a 7 dias.....10,00 euros / dia;

---------8 a 14 dias .....50,00 euros / dia;

---------> 14 dias .....200,00 euros / dia;

---------g) Falta de execução dos trabalhos de construção, reparação e manutenção no caso dos mesmos serem considerados urgentes, ou se conduzirem a uma interrupção do abastecimento por período superior a 24 horas, sem que a Concessionária tome as devidas medidas:----------

---------Sanção: ----------

---------Emissário Submarino .....1.000,00 euros / dia;

---------Estações de Tratamento.....800,00 euros / dia;

---------Emissários e Estações Elevatórias.....400,00 euros / dia;

---------Restantes infraestruturas..... 200,00 euros / dia;

---------h) Insucesso na implementação da estratégia de minimização das fugas na rede de distribuição de água, culposamente imputável à Concessionária: ----------

---------Sanção:20.000,00 euros por cada ponto percentual acima do valor previsto para o ano

---------i) Atraso na obtenção da Certificação prevista na alínea m) do número 1 da cláusula 19.ª do Caderno de Encargos. ----------

---------Sanção: 30.000,00 euros por cada ano de atraso após o prazo previsto. ----------

---------j) Falta de cumprimento das demais obrigações legais e/ou contratuais.----------

---------Sanção: 2.500,00 euros por cada dia de incumprimento e/ou por infracção verificada.

---------4. Previamente à aplicação das multas a que se referem os números anteriores, o Concedente dará conhecimento à Concessionária dessa sua intenção, dos motivos que a determinam e do valor liquidado, concedendo-lhe um prazo não inferior a 10 (dez) dias a contar da notificação para pagar ou deduzir a sua defesa. ----------

---------5. As multas fixadas pelo Concedente nos termos dos números anteriores serão exigíveis, nos termos comunicados pelo Concedente à Concessionária na decisão sobre a defesa apresentada pela Concessionária nos termos do número anterior. ----------

---------6. Caso a Concessionária não proceda ao pagamento da multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação referida no número anterior, o Concedente poderá, para o efeito, executar a caução prestada pela Concessionária.----------

---------7. O Concedente poderá reduzir o montante da multa aplicada nos termos dos números anteriores sempre que esse montante se mostre desajustado em relação aos prejuízos reais sofridos pelo Concedente, pelos Utilizadores e/ou pelos munícipes, podendo também anular a aplicação de qualquer multa quando verificar que as actividades da Concessão foram bem executadas e/ou os atrasos no cumprimento dos prazos foram totalmente recuperados.----------

----------CLÁUSULA 38.ª----------

----------SEQUESTRO----------

---------1. Caso se dê ou esteja iminente a cessação ou a interrupção total ou parcial da Exploração ou se verifiquem deficiências graves na respectiva organização e funcionamento susceptíveis de comprometer a regularidade da prestação dos Serviços por facto imputável à Concessionária, o Concedente poderá, mediante sequestro, assumir o exercício das actividades inerentes à Concessão, adoptando todas e quaisquer medidas que repute necessárias para a normalização da situação, por um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias seguidos. ----------

---------2. Existindo causa de sequestro nos termos do número um anterior, o Concedente notificará a Concessionária para que, no prazo razoavelmente fixado por aquele, sejam cumpridas as obrigações contratuais e, consoante o caso, corrigidas ou reparadas as deficiências verificadas. ----------

---------3. Caso a Concessionária, no prazo que lhe for fixado pelo Concedente na notificação referida no número anterior, não cumpra as obrigações contratuais ou não sane a situação susceptível de dar causa ao sequestro, o Concedente poderá declarar imediatamente o exercício do direito constante do número um anterior. ----------

---------4. Verificada a declaração prevista no número anterior, a Concessionária porá à disposição do Concedente, no mais curto período de tempo possível, todos os elementos relacionados com a Concessão, sendo a Concessionária responsável por todas as consequências originadas por atraso que lhe seja imputável. ----------

---------5. Serão suportados pela Concessionária todos os encargos e despesas, devidamente documentados e contabilizados, em que o Concedente incorra enquanto durar o período de sequestro. ----------

---------6. Para fazer face aos encargos e despesas necessárias com a Concessão e o restabelecimento da normalidade durante o período de sequestro, o Concedente poderá socorrer-se em primeiro lugar das receitas do Tarifário existentes, sem prejuízo das obrigações da Concessionária quanto ao esquema de prioridade de afectação dessas receitas à Concessão decorrentes e previstas nos Contratos Financeiros e, caso as receitas sejam insuficientes, poderá recorrer à caução prestada pela Concessionária. ----------

---------7. Logo que cessem os motivos que originaram o sequestro, e caso a Concessionária assegure poder reassumir a Concessão de acordo com o Contrato, o Concedente notificará aquela para, no prazo razoavelmente fixado, retomar o exercício da Concessão. ----------

---------8. A verificação, pelo Concedente, da impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento dos serviços após o termo do prazo máximo referido no número um, é fundamento para rescisão do Contrato por decisão unilateral do Concedente, sem lugar a indemnização da Concessionária. ----------

---------- CAPÍTULO XV ----------

---------- IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO ----------

----------CLÁUSULA 39.ª ----------

----------CASO DE FORÇA MAIOR ----------

---------1. Considera-se como caso de força maior o evento ou a ocorrência, pelo qual a Concessionária não seja responsável e para o qual não haja contribuído e bem assim qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais da Concessionária, tais como actos de terrorismo, guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raios, inundações, greves gerais ou sectoriais, bem como quaisquer outros eventos que afectem o cumprimento pela Concessionária das obrigações decorrentes do Contrato. --

---------2. A ocorrência comprovada de força maior terá por efeito exonerar a Concessionária da responsabilidade pela mora, incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações decorrentes do presente Contrato, sendo os prazos contratuais prorrogados em conformidade, a menos que a Concessionária tenha transferido para uma seguradora os riscos referidos no número anterior se existir no mercado segurador empresa que cubra o(s) referido(s) risco(s) em condições financeiramente aceitáveis. ----------

---------3. A ocorrência comprovada de um caso de força maior que não determine a impossibilidade definitiva do cumprimento das obrigações decorrentes do presente.Contrato para a Concessionária dará lugar à reposição do equilíbrio económico financeiro do Contrato, nos termos previstos na Cláusula 31.ª e ainda, sendo caso disso, à prorrogação dos prazos de construção das Infra-estruturas constantes do Plano de Investimentos.---------

---------4. Verificando-se a comprovada impossibilidade do cumprimento do Contrato pela Concessionária, em virtude da ocorrência de caso de força maior, a Concessionária poderá resolver o Contrato, através de notificação ao Concedente. ----------

---------5. No caso de resolução do Contrato nos termos do número anterior, o Concedente pagará à Concessionária uma indemnização pelos danos sofridos calculada nos termos gerais de direito.----------

---------6. Caso não haja acordo entre as Partes no prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação prevista no número 4 da presente Cláusula sobre o valor da indemnização a que se refere o número anterior, este será determinado pela Comissão Arbitral, prevista na cláusula 42.ª do Contrato.----------

---------- CAPÍTULO XVI ----------

---------- RESCISÃO DO CONTRATO----------

----------CLÁUSULA 40.ª----------

---------- RESCISÃO POR FACTO IMPUTÁVEL À CONCESSIONÁRIA ----------

---------1. O Concedente poderá rescindir o Contrato sempre que se verificar violação grave ou reiterada das obrigações da Concessionária emergentes do Contrato de Concessão. Nomeadamente, serão fundamentos de rescisão os seguintes factos:----------

---------a) Não cumprimento das obrigações a que a Concessionária se encontra sujeita, pondo em causa ou prejudicando gravemente o objecto do Contrato de Concessão;----------

---------b) Falta de cumprimento grave ou reiterado do Plano de Investimentos;----------

---------c) Cobrança de taxas, tarifas e preços em contravenção à fórmula de revisão prevista no Contrato e sem autorização prévia do Concedente;----------

---------d) Falta sistemática de cumprimento, não justificada, das obrigações relativas à continuidade, quantidade e qualidade da água e das Águas Residuais;----------

---------e) Abandono da construção, conservação ou exploração da Concessão;----------

---------f) Declaração de falência da Concessionária, ou da accionista ou accionistas, cujo objecto social seja o referido no ponto 2.4. do Programa de Concurso, desde que não seja substituída de acordo com o disposto no ponto 2.8. do Programa de Concurso;----------

---------g) Transmissão ou oneração da Concessão, no todo ou em parte;----------

---------h) Transmissão ou oneração das acções representativas do capital social da Concessionária, sem cumprimento dos procedimentos estipulados no presente Contrato;---

---------i) Em caso de sequestro, se verifique a impossibilidade de um restabelecimento do normal funcionamento dos Serviços, nos termos da cláusula 38.ª do Contrato, ou se posteriormente à normalização da situação, a Concessionária reincidir nas causas que originaram o referido sequestro;----------

---------j) Não cumprimento reiterado das obrigações que originaram a aplicação das sanções previstas na cláusula 37.ª do Contrato;----------

---------k) Falta de prestação ou reposição da caução nos termos e prazos previstos no Contrato;----------

---------l) Não existência de contratos de seguro válidos nos termos previstos no Caderno de Encargos; ----------

---------m) Desobediência reiterada e continuada às instruções, directivas ou determinações feitas pelo Concedente, nomeadamente, no âmbito dos seus poderes de fiscalização; --------

---------n) O exercício de actividades diferentes das previstas no objecto social da Concessionária; ----------

---------o) A liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou a inabilitação judicial ou administrativa do exercício da actividade social;----------

---------p) Quando o montante das multas ou outras sanções pecuniárias, no período de seis meses consecutivos, ultrapasse o correspondente a trinta por cento do valor em vigor do montante actualizado da caução; ----------

---------q) Não pagamento da retribuição ao Concedente, bem como os respectivos juros moratórios, decorrido o prazo de 6 meses, após a data do respectivo vencimento.----------

---------2. Caso se verifique algum dos fundamentos de rescisão acima referidos e seja material e juridicamente possível retomar a normalidade da situação, o Concedente notificará a Concessionária para que esta o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias. ---------

---------3. Caso se verifique a impossibilidade de repor a normalidade da situação no número anterior ou caso a Concessionária não retome o pontual cumprimento das suas obrigações ou não corrija ou repare as consequências do incumprimento havido, no prazo acima referido, será a Concessionária notificada da intenção da rescisão do Contrato, dando-se-lhe um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para contestar as razões apresentadas.

---------4. No caso do Concedente rescindir o Contrato, esta decisão terá efeitos imediatos com a notificação à Concessionária, sendo esta responsável por todos os prejuízos resultantes da rescisão. ----------

----------CLÁUSULA 41.ª----------

---------- RESCISÃO POR FACTO IMPUTÁVEL AO CONCEDENTE ----------

---------1. A Concessionária poderá rescindir o Contrato sempre que se verificar violação grave ou reiterada das obrigações do Concedente emergentes do Contrato de Concessão. Nomeadamente, serão fundamentos de rescisão os seguintes factos:----------

---------a) Quando o Concedente, sem cumprimento dos procedimentos estipulados no presente Contrato, colida grave e sistematicamente com os interesses da Concessionária, impedindo dessa forma a execução do Contrato em termos financeira e tecnicamente equilibrados;----------

---------b) Se, em caso de sequestro, este se mantiver por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias contados seguidos.----------

---------2. Pertencendo o direito de rescisão à Concessionária, esta notificará o Concedente da intenção do seu exercício e dos fundamentos do mesmo, dando-lhe um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para se pronunciar justificadamente, sob pena de se considerarem aceites as razões invocadas pela Concessionária. ----------

---------3. No caso de rescisão nos termos desta cláusula, o Concedente será responsável pela indemnização da Concessionária pelos danos sofridos e lucros cessantes, nos termos gerais de direito, e assumirá todas as obrigações e direitos da Concessionária decorrentes dos Contratos Financeiros. ----------

---------4. Caso não haja acordo entre as Partes no prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação prevista no número 2 da presente Cláusula sobre o valor da indemnização a que se refere o número anterior, este será determinado pela Comissão Arbitral, prevista na cláusula 42.ª do Contrato.----------

----------CAPÍTULO XVII----------

----------RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS----------

---------- CLÁUSULA 42ª ----------

---------- COMISSÃO ARBITRAL ----------

---------1. Em caso de divergência ou conflito acerca da aplicação, interpretação ou execução do Contrato de Concessão, as Partes, de comum acordo, poderão submeter o conflito a decisão arbitral. ----------

---------2. Os eventuais conflitos que possam surgir entre as Partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração das Cláusulas 12.ª (Resgate), 31.ª (Reposição do Equilíbrio Económico-Financeiro do Contrato), 39.ª (Caso de Força Maior), 40.ª (Rescisão por Facto Imputável à Concessionária) e 41.ª (Rescisão por Facto Imputável ao Concedente) do presente Contrato, incluindo a fixação do respectivo quantum indemnizatório, serão obrigatoriamente decididos pela Comissão Arbitral, sem prejuízo de recurso caso não se verifique unanimidade na decisão arbitral. ----------

---------3. A Parte que manifeste a intenção de submeter o conflito à Comissão Arbitral notificará, por escrito, a outra Parte da sua intenção, expondo os motivos porque julga assistir-lhe razão no litígio em causa e indicando o nome do árbitro por si escolhido para integrar a Comissão Arbitral. ----------

---------4. No prazo de 20 (vinte) dias, a outra Parte contestará, por escrito, as razões apresentadas pela requerente e nomeará o segundo árbitro.----------

---------5. Caso não seja nomeado o segundo árbitro, a parte que requereu a nomeação da Comissão Arbitral solicitará a sua nomeação ao Presidente do Tribunal Central Administrativo Norte. ----------

---------6. No prazo de 10 (dez) dias, após o termo do prazo referido no número 4 ou da nomeação do árbitro pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo Norte nos termos do número 5, os dois árbitros nomeados escolherão de comum acordo um terceiro árbitro, o qual presidirá à Comissão Arbitral. ----------

---------7. Caso os dois árbitros nomeados não cheguem a acordo no prazo acima referido, a nomeação do terceiro árbitro será solicitada ao Presidente do Tribunal Central Administrativo Norte. ----------

---------8. A Comissão Arbitral considera-se constituída na data em que o terceiro árbitro comunicar a ambas as Partes a aceitação da sua nomeação e poderá ser assessorada por peritos e consultores que entender necessários.----------

---------9. A Comissão Arbitral, após ter sido constituída, decidirá, no prazo máximo de 6 (seis) meses, segundo o direito constituído, com base na notificação referida no número 3 e na contestação referida no número 4, e das suas decisões não caberá recurso, com excepção dos casos em que não haja unanimidade dos árbitros. ----------

---------10. A Comissão Arbitral, sem prejuízo do prazo acima referido, poderá apreciar quaisquer outros elementos e proceder às diligências que entender serem úteis ou convenientes para a boa resolução do litígio. ----------

---------11. A decisão da Comissão Arbitral será tomada por maioria de votos, admitindo-se o voto de vencido, com registo da respectiva declaração e será comunicada às Partes por escrito. ----------

---------12. Em qualquer caso, cada uma das Partes suportará os honorários, caso os haja, do árbitro por si nomeado, sendo os honorários do terceiro árbitro e as custas do processo repartidos pela Comissão Arbitral em razão do decaimento.----------

---------13. Nos casos omissos aplica-se subsidiariamente o disposto no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, e na Lei de Arbitragem Voluntária, aprovada pelo Decreto-Lei nº 31/86 de 29 de Agosto, e demais legislação aplicável. ----------

---------14. A Comissão Arbitral reunirá em Matosinhos em local da sua escolha. ----------

----------CLÁUSULA 43.ª----------

---------- FORO COMPETENTE ----------

---------Sem prejuízo do disposto na Cláusula 42.ª, para a resolução de quaisquer litígios entre o Concedente e a Concessionária, sobre a aplicação, interpretação e execução do Contrato de Concessão, que não seja dirimida por recurso à Arbitragem será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.----------

---------- CAPÍTULO XVIII ----------

----------DISPOSIÇÕES FINAIS ----------

----------CLÁUSULA 44.ª----------

---------- COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES----------

---------1. Salvo estipulação concreta e pontual em contrário mediante acordo escrito entre as Partes, as comunicações, notificações, autorizações e informações estipuladas no Contrato serão efectuadas por escrito e remetidas para os seguintes destinatários e moradas ou postos de recepção de telefax:----------

---------a) No caso de comunicação da Concessionária: ----------

---------Ao Concedente, Município de Matosinhos ----------

---------Ao cuidado do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, ----------

---------Av. D. Afonso Henriques----------

---------4454-510 Matosinhos----------

---------Fax: 22 937 32 13 ----------

---------b) No caso de comunicação do Concedente:----------

---------À Concessionária, INDAQUA MATOSINHOS - Gestão de Águas de Matosinhos, S.A.; -- ----------

---------Ao cuidado do Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração,----------

---------Rua 1.º de Maio, n.º 273 ----------

---------4451-956 Matosinhos----------

---------Fax: 22 999 79 89 ----------

---------2. A alteração dos domicílios e postos de recepção de telefax indicados no número 1 anterior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.----------

---------3. Sem prejuízo do que em contrário resulte expressamente do Contrato, as comunicações previstas nos números anteriores podem ser remetidas em mão, através de telefax ou por via postal, nos termos dos números seguintes.----------

---------4. As comunicações enviadas em mão só serão validamente efectuadas se comprovadas por protocolo, e consideram-se efectuadas no próprio dia da sua entrega, se em horas de expediente, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso contrário.----------

---------5. As comunicações enviadas por telefax só serão efectuadas validamente se comprovadas por recibo de transmissão devida, completa e ininterrupta, e consideram-se efectuadas no próprio dia da sua transmissão, se em horas de expediente, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso contrário.----------

---------6. As comunicações remetidas por via postal só serão efectuadas validamente se enviadas por correio registado com aviso de recepção, e consideram-se efectuadas no dia da assinatura do respectivo aviso de recepção.----------

----------CLÁUSULA 45.ª----------

----------CONTAGEM DE PRAZOS----------

---------1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte e quando o contrário não resulte expressamente no Contrato, a contagem dos prazos estipulados suspender-se-á durante sábados, domingos, feriados nacionais, no feriado municipal de Matosinhos e em caso de encerramento por dia completo das instituições públicas locais.----------

---------2. Os prazos fixados em meses ou anos serão sempre contados em dias seguidos e terminarão às 18 (dezoito) horas do mesmo dia, dentro do último mês ou ano ou, não existindo tal dia no mês, no último dia desse mês.----------

---------3. Na contagem dos prazos fixados em dias não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr, terminando o prazo às 18 (dezoito) horas do último dia. ----------

---------4. Qualquer que seja a modalidade de contagem, sempre que o termo do prazo se dê num dos dias referidos no número 1 anterior, considera-se o mesmo prazo terminado no primeiro dia útil seguinte. ----------

----------CLÁUSULA 46.ª----------

----------PRODUÇÃO DE EFEITOS----------

---------O Contrato só entrará em vigor após a verificação do primeiro dos seguintes factos: -

---------i) Aposição do visto do Tribunal de Contas; ou----------

---------ii) Decurso do prazo legalmente estabelecido para a formação do visto tácito; ou------

---------iii) Emissão de declaração pelo Tribunal de Contas no sentido de que o Contrato não está sujeito a visto por parte deste Tribunal. ----------

---

ÍNDICE---------- PÁGINA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 1
CLÁUSULA 1.ª - DEFINIÇÕES 1
CLÁUSULA 2.ª - ANEXOS 8
CLÁUSULA 3.ª - CAPÍTULOS E TÍTULOS 9
CLÁUSULA 4.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A CONCESSÃO 10
CLÁUSULA 5.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS 10
CLÁUSULA 6.ª - DIREITOS E DEVERES DAS PARTES 11
CAPÍTULO II - OBJECTO E DURAÇÃO DA CONCESSÃO 11
CLÁUSULA 7.ª - OBJECTO 11
CLÁUSULA 8.ª - MODIFICAÇÃO DO OBJECTO DA CONCESSÃO 12
CLÁUSULA 9.ª - BENS AFECTOS À CONCESSÃO 13
CLÁUSULA 10. ª - AQUISIÇÃO DE TERRENOS 14
CLÁUSULA 11. ª - PRAZO DA CONCESSÃO 15
CLÁUSULA 12.ª - RESGATE 15
CLÁUSULA 13.ª - REVERSÃO 16
CAPÍTULO III - CONCESSIONÁRIA 17
CLÁUSULA 14.ª - SEDE E CAPITAL SOCIAL 17
CLÁUSULA 15. ª - CONTRATO DE SOCIEDADE 17
CLÁUSULA 16.ª - TRANSMISSÃO OU ONERAÇÃO DAS ACÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 18
CAPÍTULO IV - FASES DO CONTRATO 18
CLÁUSULA 17.ª - PERÍODO DE TRANSIÇÃO 18
CLÁUSULA 18. ª - CONSIGNAÇÃO 18
CLÁUSULA 19.ª - PERÍODO DE FUNCIONAMENTO 19
CAPÍTULO V - GESTÃO E EXPLORAÇÃO 19

CLÁUSULA 20.ª - OBJECTIVOS DA CONCESSÃO 19

CLÁUSULA 21.ª - QUALIDADE 21

CAPITULO VI - CONSTRUÇÃO 23

CLÁUSULA 22.ª - PLANO DE INVESTIMENTOS DA CONCESSIONARIA 23

CAPITULO VII - RELAÇÕES COM OS UTILIZADORES 23

CLÁUSULA 23.ª - REGULAMENTO 24

CAPÍTULO VIII - PESSOAL 25

CLÁUSULA 24.ª - ESTRUTURA DE PESSOAL 25

CAPÍTULO IX - TRANSMISSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES 29

CLÁUSULA 25.ª - OBRIGAÇÕES EXISTENTES 29

CLÁUSULA 26.ª - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA 29

CAPÍTULO X - FINANCIAMENTO DA CONCESSÃO 30

CLÁUSULA 27ª - MEIOS DE FINANCIAMENTO 30

CLÁUSULA 28.ª - REGIME DO TARIFÁRIO 30

CLÁUSULA 29.ª - ACTUALIZAÇÃO DO TARIFÁRIO 32

CLÁUSULA 30ª - ALTERAÇÃO DAS FÓRMULAS DE REVISÃO DO TARIFÁRIO 33

CLÁUSULA 31. ª - REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO 34

CAPÍTULO XI - RETRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO 36

CLÁUSULA 32.ª - MONTANTE DA RETRIBUIÇÃO E PAGAMENTO 36

CAPÍTULO XII - FISCALIZAÇÃO 37

CLÁUSULA 33.ª - DISPOSIÇÕES GERAIS 37

CAPÍTULO XIII - VALOR DO CONTRATO E CAUÇÃO DEFINITIVA 37

CLÁUSULA 34.ª - VALOR DO CONTRATO 37

CLÁUSULA 35.ª - MONTANTE E FORMA DA CAUÇÃO 37

CLÁUSULA 36.ª - REPOSIÇÃO DO VALOR DA CAUÇÃO 38
CAPÍTULO XIV - SANÇÕES 38
CLÁUSULA 37 ª - APLICAÇÃO DE SANÇÕES 38
CLÁUSULA 38.ª - SEQUESTRO 42
CAPÍTULO XV - IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO 43
CLÁUSULA 39.ª - CASO DE FORÇA MAIOR 43
CAPÍTULO XVI - RESCISÃO DO CONTRATO 44
CLÁUSULA 40.ª - RESCISÃO POR FACTO IMPUTÁVEL À CONCESSIONÁRIA 44
CLÁUSULA 41.ª - RESCISÃO POR FACTO IMPUTÁVEL AO CONCEDENTE 47
CAPÍTULO XVII - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 47
CLÁUSULA 42ª - COMISSÃO ARBITRAL 48
CLÁUSULA 43.ª - FORO COMPETENTE 49
CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS 50
CLÁUSULA 44.ª - COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES 50
CLÁUSULA 45.ª - CONTAGEM DE PRAZOS 51
CLÁUSULA 46.ª - PRODUÇÃO DE EFEITOS 52

[redacted]

CERTIDÃO

---------- Eu, abaixo assinado [redacted], Técnica Administrativa, a exercer funções no Cartório Notarial de Matosinhos, com sede na Avenida da República, nº 679, 5.1, em Matosinhos, com poderes delegados, (nos termos do artigo 8º nº 3 do decreto-lei 26/2004), para a prática deste acto, pelo respectivo **Notário Luís Laboreiro Henriques**, certifico que a fotocópia apensa a esta certidão contém **catorze folhas**, sem escrita no verso, e foi extraída, conforme o original, da escritura exarada das folhas **cento e catorze** a folhas **cento e dezasseis verso** do livro de escrituras diversas número **Trezentos e doze-A**, deste Cartório.----------

----------Matosinhos, doze de Janeiro de dois mil e dezoito.----------

A Técnica Administrativa, com poderes delegados pelo Notário,

(Autorização Publicitada no sítio da Ordem dos Notários em 02/05/2016)

[redacted]

Emitida Factura/Recibo nº: FAC 2018001/84.

L.º 312-A
Fls. 114
6

ADITAMENTO AO CONTRATO

NÚMERO DEZ BARRA DOIS MIL E SETE

----------No dia doze de Janeiro de dois mil e dezoito, perante mim, **Notário** Lic. Luís Fernando Laboreiro Henriques, **oficial público**, na sede do meu Cartório, na Avenida da República, nº 679, 5º andar, 5.1, em Matosinhos, compareceram como outorgantes: ----------

----------PRIMEIRO: [redacted], casada, natural [redacted], residente na [redacted]; titular do cartão de cidadão número [redacted], que outorga em **representação** do "**MUNICÍPIO DE MATOSINHOS**", NIPC e MATRÍCULA 501 305 912, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, Matosinhos, no uso dos poderes que lhe foram delegados ao abrigo do disposto no artigo 38º, nº 1, da Lei 75/2013, de doze de Setembro e no artigo 35º, nº 1, alínea a) da referida Lei 75/2013, conforme delegação de poderes que apresenta e adiante arquivo. ----------

----------SEGUNDO: [redacted], casado, natural [redacted], com domicílio profissional na [redacted]; titular do cartão de cidadão número [redacted], que outorga na qualidade de **administrador** e em representação da sociedade "**INDÁQUA MATOSINHOS – GESTÃO DE ÁGUAS DE MATOSINHOS, S.A.**", NIPC e MATRÍCULA 506925005, com sede na Avenida Fabril do Norte, nº 1601, São Mamede de Infesta e Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, com o capital social de quinhentos mil euros, no uso dos

Gotas Coloridas - S.M.Feira

poderes que lhe foram conferidos em reunião do conselho de administração realizada em dez de Janeiro de dois mil e dezoito, constantes da acta número sessenta e dois. ----------

----------Verifiquei:----------

----------a) A identidade dos outorgantes por exibição dos mencionados documentos de identificação; ----------

----------b) A qualidade e suficiência de poderes para este acto, do segundo outorgante, pela consulta à certidão permanente com o código de acesso 3721-7351-4707, de que arquivo uma cópia impressa hoje por mim e pela mencionada acta número sessenta e dois, de que arquivo uma fotocópia certificada pela solicitadora com a cédula profissional nº 4849. ------ ----------

----------DECLARARAM OS OUTORGANTES, NAS INDICADAS QUALIDADES:----------

----------Que, no dia dezassete de Setembro de dois mil e sete, perante o Notário Privativo da Câmara Municipal de Matosinhos, foi celebrada a escritura pública número dez barra dois mil e sete de "Concessão de exploração e gestão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de recolha, tratamento e drenagem de águas residuais do Município de Matosinhos", adiante designado por Concessão ou Contrato de Concessão. ----------

----------CONSIDERANDO QUE: ----------

----------I. Nos termos da cláusula trigésima do referido Contrato de Concessão "se em qualquer momento da Concessão, se verificar existir uma discrepância entre, por um lado, as fórmulas de revisão constantes

A30

do Anexo XVII e, por outro, a estrutura de custos vigente nesse momento, poderão as referidas fórmulas, a solicitação de qualquer das partes ser alteradas por mútuo acordo, se alguma das seguintes situações se verificar: -- ----------

---------- a) Ao fim de cinco anos de vigência do Contrato de Concessão; ---------- II. Por outro lado, com a entrada em vigor do Decreto-lei 194/2009 de vinte de agosto, mais concretamente do seu art.º 35º nº3, al. b), constatou-se a necessidade de ver refletidos no tarifário aplicado aos utilizadores os impactes decorrentes da verificação de alterações de tarifas do sistema multimunicipal em cujo território se insere diferentes do previsto no contrato de concessão. ----------

---------- III. O aumento de custos decorrente da alteração dos critérios e parâmetros de fixação do preço da água em alta, resultante de imposição do Decreto-Lei nº 93/2015, de vinte e nove de maio, (e consequente celebração do Contrato de Concessão entre o Estado e a Entidade em Alta), está a ser assumido pela sociedade representada pelo Segundo Outorgante, sendo que a execução do Contrato de Concessão resulta muito mais onerosa para tal Concessionária do que o previsto aquando da sua celebração; ----------

---------- IV. Encontram-se, pois, reunidos os pressupostos da alteração da fórmula de revisão do tarifário, pelo que prevê o número dois da Cláusula trigésima do Contrato de Concessão que seja iniciado um processo de negociação tendente a acordo relativamente aos concretos valores da mesma, que deverá culminar com a sua redução a escrito e anexação ao Contrato de Concessão.----------

Gotas Coloridas - S.M.Feira

----------V. Para cumprimento das atribuições e respetivas competências da ERSAR sobre a matéria em apreço, designadamente as previstas no art.º 5º dos Estatutos da ERSAR aprovados pela Lei 10/2014 de seis de março, foi remetida a tal Entidade Reguladora a fórmula acordada entre as partes para apreciação antes de submeter a mesma à apreciação dos órgãos municipais. ----------

----------VI. A ERSAR veio a pronunciar-se no âmbito do envio de uma proposta que abrange várias outras matérias, as quais não estão ainda estabilizadas de modo a ser definitivamente incorporadas no Contrato de Concessão pelo que apenas a Fórmula de Revisão do Tarifário será objeto de aditamento. ----------

----------VII. Tal como referido no considerando anterior, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos pronunciou-se favoravelmente à atualização da tarifa de abastecimento de água em baixa passando esta a refletir diretamente nos Utilizadores as variações de preço de aquisição da água à Águas do Douro e Paiva, aceitando as Partes, consequentemente, a revisão da fórmula de atualização das tarifas de abastecimento de água; ----------

---------- VIII. Em conclusão, encontram-se verificados os requisitos para que se considere a fórmula de revisão anual tarifária que permita à sociedade representada pelo Segundo Outorgante fazer repercutir, como prevê o Decreto-Lei nº 194/2009, de vinte de agosto, o aumento do preço de água em alta no seu Tarifário; ----------

----------IX. As Partes esclarecem, ainda, que de forma a acomodar o aumento significativo da tarifa da água em alta, verificado em dois mil e

dezasseis, resultante da já referida reorganização dos sistemas em alta com a agregação da Águas do Douro e Paiva na Águas do Norte, resultantes da imposição do Decreto-Lei n.º 93/2015, de vinte e nove de maio, mutuamente acordaram que, para o ano de dois mil e dezoito, o cálculo das Tarifas de Venda da Água deverá realizar-se tendo por base as tarifas de dois mil e quinze, aplicando, para o efeito, um coeficiente de atualização das mesmas que reflita essa retroatividade.----------

----------DECLARARAM, ASSIM, OS OUTORGANTES:----------

----------Que, pela presente escritura, nas indicadas qualidades, celebram um Aditamento ao referido contrato número dez barra dois mil e sete, no sentido de alterarem a Cláusula trigésima primeira e o ANEXO XVII, que passam a ter a redação constante do documento complementar a esta escritura, elaborado nos termos do artigo 64º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que foi dispensada a sua leitura.----------

----------MAIS DECLARARAM OS OUTORGANTES, NAS INDICADAS QUALIDADES: ----------

----------Que, em tudo o mais não previsto neste Contrato, regem as cláusulas constantes do contrato inicial. ----------

----------Assim o outorgaram. ----------

----------Arquivo:----------

----------a) A mencionada delegação de poderes;----------

----------b) A mencionada fotocópia certificada da acta nº 62;----------

----------c) O mencionado documento complementar. ----------

Gotas Coloridas - S.M.Feira

----------d) Certidão emitida pela Câmara Municipal de Matosinhos, em 11/01/2018, da acta de reunião ordinária da Câmara Municipal de 19/12/2017. ----------

----------Esta escritura, à qual dou **FÉ PÚBLICA**, em nome do Estado Português, foi lida e explicada aos outorgantes.----------

[redacted]

O Notário é oficial público,

Emitida factura/recibo nº FAC 2018001/ 84

==========

Livro	Folhas
312-A	114
Doc.	Ficha

f.1

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE INSTRUI A PRESENTE ESCRITURA outorgada em dote de Janeiro de dois mil e dezoito. ----------

----------"CLÁUSULA 31.ª ----------

----------REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ----------

----------1. O Contrato de Concessão poderá ser revisto com vista a promover a reposição do seu equilíbrio económico-financeiro se se verificar alguma das seguintes ocorrências: ----------

----------a) Alteração anormal dos caudais totais anuais de abastecimento de água em relação aos valores previstos no Processo de Concurso; ----------

----------b) Ampliação ou redução significativa da quantidade de obras previstas no Plano de Investimentos ou conceção, construção e exploração do sistema de tratamento secundário. ----------

----------c) Alteração das normas ou legislação em vigor que conduza à exigência de alteração significativa do Serviço ou dos procedimentos; ------

----------d) Se a Concessionária tiver de suportar encargos referentes a fatores que não poderiam ter sido previstos à data da celebração do Contrato, como por exemplo, novas taxas, tarifas ou impostos determinados por legislação não em vigor à data do Concurso; ----------

----------e) Variação superior a 30% do valor médio anual do indexante Euribor a 6 (seis) meses relativamente ao valor em vigor na data de assinatura dos Contratos Financeiros; ----------

----------f) *(Revogada)*----------

----------g) Se o Concedente fixar um tarifário diferente do que resultaria da aplicação do presente Contrato; ----------

----------h) Se se verificar qualquer outra modificação unilateral imposta pelo Concedente das condições de desenvolvimento das atividades integradas na Concessão desde que afete de forma significativa o equilíbrio económico-financeiro do Contrato; ----------

----------i) Verificação de um caso de força maior. ----------

----------2. A reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão será requerida por qualquer uma das Partes, mediante comunicação escrita nesse sentido a solicitar o início das negociações, identificando o ou os eventos que considera terem ocorrido e darem lugar à reposição, devendo juntar todos os elementos suscetíveis de comprovar a pretensão e as razões invocadas, com indicação devidamente justificada sobre se esse ou esses eventos e/ou os efeitos desse ou desses eventos são ou não continuados no tempo e respetiva quantificação.----------

----------3. Sempre que haja lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão, tal reposição poderá ter lugar através de qualquer uma das seguintes modalidades, aplicando-se, de entre elas, a ou as que, para cada caso for escolhida por acordo entre as Partes ou, na falta de acordo, através dos mecanismos previstos neste Contrato:---------

----------a) Alteração do Tarifário;----------

----------b) Atribuição de compensação financeira direta pelo Concedente; ----------

----------c) Alteração da retribuição ao Concedente;----------

----------d) Alteração do prazo da Concessão; ----------

----------e) Qualquer outra modalidade que venha a ser acordada pelas Partes no respeito pela lei aplicável e pelo Contrato. ----------

----------4. Caso as Partes não cheguem a acordo sobre a reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da notificação da parte que pretende a reposição do equilíbrio, qualquer das Partes poderá recorrer à Comissão Arbitral, sem prejuízo de se proceder à imediata implementação da reposição na parte que tiver obtido o acordo das Partes. ----------

----------5. Em caso algum as Partes poderão, durante a negociação conducente à reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato, paralisar, interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações.

----------ANEXO XVII – FÓRMULA DE REVISÃO DO TARIFÁRIO -------

----------Fórmula de revisão de todas as taxas e tarifas que constam do Tarifário, com exceção da Tarifa de ramal domiciliário de abastecimento de água, da Tarifa de ramal de ligação de saneamento e das Tarifas variáveis de abastecimento de água ----------

----------Tr=Tv×P ----------

----------P=25%×IA+25%×IBp / IBo+50%×ICp / Ico----------

----------IA=0,40×Sa1 / Sa+0,05×Av1 / Av+0,07×Ac1 / Ac+0,10×Ci1 / Ci+0,10×G1 / G+0,05×Mp1 / Mp+0,04×Tp1 / Tp+0,04×Tf1 / Tf+0,15---------

----------em que: ----------

----------Tr - Tarifa/ Taxa revista;----------

----------Tv – Tarifa/ Taxa em vigor antes da revisão;----------

f.4

----------P – Fator de revisão; ----------

----------IA – fator de atualização utilizado na revisão de preços em obras de infraestruturas de saneamento; ----------

----------IBp, IBo – Valor do índice 100 da tabela salarial da função pública em vigor, respetivamente, à data em que ocorrer a revisão e à data em que ocorreu a última revisão; ----------

----------ICp, ICo – Índice de preços no consumidor (total sem habitação) relativo ao Continente (base dois mil e dois) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, respetivamente, à data em que ocorrer a revisão e à data em que ocorreu a última revisão; ----------

----------Sa1, Sa – Índice de custo de mão-de-obra – global (Continente) publicado pela Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas, respetivamente, à data em que ocorrer a revisão e à data em que ocorreu a última revisão; ----------

----------Av1, Av – Índice do custo de aço em varão, respetivamente, à data em que ocorrer a revisão e à data em que ocorreu a última revisão; --

----------Ac1, Ac – Índice do custo de aço em chapa, respetivamente, à data em que ocorrer a revisão e à data em que ocorreu a última revisão; --

----------Ci1, Ci – Índice do custo de cimento, respetivamente, à data em que ocorrer a revisão e à data em que ocorreu a última revisão; ---------

----------G1, G – Índice do custo de gasóleo, respetivamente, à data em que ocorrer a revisão e à data em que ocorreu a última revisão; ----------

----------Mp1, Mp – Índice do custo de madeira de pinho, respetivamente, à data em que ocorrer a revisão e à data em que ocorreu a última revisão; ----------

----------Tp1, Tp – Índice do custo do tubo de PVC, respetivamente, à data em que ocorrer a revisão e à data em que ocorreu a última revisão; --

----------Tf1, Tf – Índice do custo dos tubos e acessórios de ferro fundido e aço, respetivamente, à data em que ocorrer a revisão e à data em que ocorreu a última revisão. ----------

----------Fórmula de revisão da Tarifa de ramal domiciliário de abastecimento de água e da Tarifa de ramal de ligação de saneamento----------

----------Tr=Tv×IA----------

----------IA=0,40×Sa1 / Sa+0,05×Av1 / Av+0,07×Ac1 / Ac+0,10×Ci1 / Ci+0,10×G1 / G+0,05×Mp1 / Mp+0,04×Tp1 / Tp+0,04×Tf1 / Tf+0,15---------

----------em que: ----------

----------Tr – Tarifa/ Taxa revista; ----------

----------Tv – Tarifa/ Taxa em vigor antes da revisão;----------

----------IA – fator de atualização utilizado na revisão de preços em obras de infraestruturas de saneamento;----------

----------IBp, IBo – Valor do índice 100 da tabela salarial da função pública em vigor, respetivamente, à data em que ocorrer a revisão e à data em que ocorreu a última revisão;----------

----------ICp, ICo – Índice de preços no consumidor (total sem habitação) relativo ao Continente (base dois mil e dois) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, respetivamente, à data em que ocorrer a revisão e à data em que ocorreu a última revisão;----------

----------Sa1, Sa – Índice de custo de mão-de-obra – global (Continente) publicado pela Comissão de Índices e Fórmulas de

Empreitadas, respetivamente, à data em que ocorrer a revisão e à data em que ocorreu a última revisão; ----------

----------Av1, Av – Índice do custo de aço em varão, respetivamente, à data em que ocorrer a revisão e à data em que ocorreu a última revisão; --

----------Ac1, Ac – Índice do custo de aço em chapa, respetivamente, à data em que ocorrer a revisão e à data em que ocorreu a última revisão; --

----------Ci1, Ci – Índice do custo de cimento, respetivamente, à data em que ocorrer a revisão e à data em que ocorreu a última revisão; ---------

----------G1, G – Índice do custo de gasóleo, respetivamente, à data em que ocorrer a revisão e à data em que ocorreu a última revisão; ----------

----------Mp1, Mp – Índice do custo de madeira de pinho, respetivamente, à data em que ocorrer a revisão e à data em que ocorreu a última revisão; ----------

----------Tp1, Tp – Índice do custo do tubo de PVC, respetivamente, à data em que ocorrer a revisão e à data em que ocorreu a última revisão; --

----------Tf1, Tf – Índice do custo dos tubos e acessórios de ferro fundido e aço, respetivamente, à data em que ocorrer a revisão e à data em que ocorreu a última revisão. ----------

----------Fórmula de revisão das tarifas variáveis de abastecimento de água-- ----------

----------$T_r = T_{(v)} \times P$----------

----------em que: ----------

----------T_r - Tarifa revista;----------

----------T_v - Tarifa em vigor antes da revisão; ----------

----------P - Estrutura de parâmetros e respetivas ponderações para a

revisão em conformidade com a fórmula do ponto seguinte. ----------

----------O fator P será dado pela seguinte fórmula: ----------

----------P=a× ⟦AA⟧ _n/ ⟦AA⟧ _(n-1) +b× ⟦IHPC⟧ _(n-1)/ ⟦IHPC⟧ _(n-2) ----------

----------em que: ----------

----------n - Ano para o qual se está a proceder à atualização das tarifas; ---- ----------

---------- a e b - são determinados em função do peso na estrutura de todos os custos da atividade com o abastecimento de água, de acordo com a estrutura apresentada ao ERSAR, da componente relativa aos encargos suportados com os serviços em alta prestados pela Águas do Douro e Paiva, sendo que o parâmetro "a" representará o peso da rubrica "Custo de aquisição de água em alta" sobre o total de custos ou gastos associados à referida atividade , no ano n-2 (a = "Custo de Aquisição de agua em alta" / "Custos totais da atividade AA"). Quanto ao parâmetro b, este representará o peso dos restantes custos da atividade "Abastecimento de Agua" (ou seja, excetuando-se a rubrica "Custo de aquisição de água em alta") sobre o Total de Custos da atividade "Abastecimento de Agua", no ano n-2 (simplificando, será b = 1- a); ---------

---------- ⟦AA⟧ _n - Preço por metro cúbico, excluindo IVA, de aquisição de água em alta no ano n;----------

---------- ⟦AA⟧ _(n-1) - Preço por metro cúbico, excluindo IVA, de aquisição de água em alta no ano n-1;----------

---------- ⟦IHPC⟧ _(n-1) - Índice harmonizado de preços no consumidor - Portugal – (base 2012) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística

Dl14 ⊘

F-8

relativo ao mês de setembro do ano n-1; ----------

---------- 〖IHPC〗 _(n-2) - Índice harmonizado de preços no consumidor - Portugal – (base 2012) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativo ao mês de setembro do ano n-2". ----------

[redacted]

O notário

CERTIDÃO

---------- Eu, abaixo assinado [redacted] Técnica Administrativa, a exercer funções no Cartório Notarial do Porto, com sede na Avenida da Boavista, Edifício Oceanus, nº 3211, 3º Andar, Sala 3.4, no Porto, com poderes delegados, (nos termos do artigo 8º nº 3 do decreto-lei 26/2004), para a prática deste acto, pelo respectivo **Notário Luís quatro Henriques,** certifico que a fotocópia apensa a esta certidão contém **cento e dezassete folhas**, sem escrita no verso, e foi extraída, conforme o original, da escritura exarada das folhas **oitenta e três** a folhas **oitenta e cinco verso** do livro de escrituras diversas número **Seis-L**, deste Cartório, com documento complementar e seus anexos e CD-ROM que a integra. ----------

----------Porto, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte.----------

A Técnica Administrativa, com poderes delegados pelo Notário,

(Autorização Publicitada no sítio da Ordem dos Notários em 20/12/2019)

[redacted]

[redacted]

Emitida Factura/Recibo nº: FAC 2020001/372.

L.º 6-L
Fls. 83

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO NÚMERO DEZ BARRA DOIS MIL E SETE

----------No dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte, perante mim, **Notário**, Lic. Luís Fernando Laboreiro Henriques, **Oficial Público**, na sede do meu Cartório, na Avenida da Boavista, Edifício Oceanus, nº 3211, 3º, sala 3.4, no Porto, compareceram como outorgantes:----------

----------**PRIMEIRO**: [redacted] titular do cartão de cidadão número [redacted], válido até [redacted], que outorga em **representação** do "**MUNICÍPIO DE MATOSINHOS**", NIPC e MATRÍCULA 501 305 912, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, Matosinhos, no uso dos poderes que lhe foram delegados ao abrigo do disposto no artigo 38º, nº 1, da Lei 75/2013, de doze de Setembro e no artigo 35º, nº 1, alínea a) da referida Lei 75/2013, conforme delegação de poderes que apresenta e adiante arquivo. ----------

----------**SEGUNDO**: [redacted], casado, natural da [redacted] titular do cartão de cidadão número [redacted], que outorga na qualidade de **administrador** e em representação da sociedade **"INDÁQUA MATOSINHOS – GESTÃO DE ÁGUAS DE MATOSINHOS, S.A."**, NIPC e MATRÍCULA 506 925 005, com sede na Avenida Fabril do Norte, nº 1601, São Mamede de Infesta e Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, com o capital social de quinhentos mil euros, no uso dos poderes que lhe foram

Gotas Coloridas - S.M.Feira.

conferidos em reunião do conselho de administração realizada em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte, constantes da acta número noventa e dois. ------- ----------

----------**Verifiquei:** ----------

----------**a)** A identidade dos outorgantes por exibição dos mencionados documentos de identificação; ----------

----------**b)** A qualidade e suficiência de poderes para este acto, do segundo outorgante, pela consulta à certidão permanente com o código de acesso **3721-7351-4707**, de que arquivo uma cópia impressa hoje por mim e pela mencionada acta número noventa e dois, de que adiante arquivo uma fotocópia certificada pela solicitadora com a cédula profissional número 4849;----------

----------**c)** que, foi efectuado o registo central do beneficiário efectivo da sociedade, representada do segundo outorgante, conforme verifiquei pela consulta ao respectivo código que me foi fornecido. ----------

----------**DECLARARAM OS OUTORGANTES, NAS INDICADAS QUALIDADES**:----------

----------Considerando que: ----------

----------**A)** A Câmara Municipal de Matosinhos lançou um Concurso Público para a Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Águas Residuais do Município de Matosinhos, concurso esse cujo anúncio foi objeto de publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias em treze de Dezembro de dois mil e três e no Diário da República em vinte e três de Dezembro de dois mil e três; ----------

L.º 6-L
Fls. 84

V-30

----------**B)** A Concessão foi adjudicada ao agrupamento concorrente designado por Indaqua Matosinhos; ----------

----------**C)** Por escritura pública outorgada em dezassete de Setembro de dois mil e sete, o Concedente e a Concessionária celebraram o "Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Recolha, Tratamento e Drenagem de Águas Residuais do Município de Matosinhos" (doravante designado por "Contrato de Concessão" ou, simplesmente, "Contrato" ou "Concessão"); ----------

----------**D)** Em doze de Janeiro de dois mil e dezoito, foi outorgado o Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão, nos termos do qual se alterou a fórmula de revisão anual tarifária e se eliminou a alínea f) do nº um da cláusula trinta e um do Contrato de Concessão; ----------

----------**E)** A Concessão integra a Estação de Tratamento de Águas Residuais de Matosinhos (doravante designada por "ETAR de Matosinhos"), a qual, até vinte e nove de Julho de dois mil e dezoito, dispunha apenas de tratamento primário; ----------

----------**F)** Com vista a dotar a ETAR de Matosinhos do necessário sistema de tratamento secundário e a permitir o cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável, o Concedente lançou um concurso público para a execução das obras necessárias à requalificação e ampliação da ETAR de Matosinhos; ----------

----------**G)** Conforme previsto na cláusula sétima, n.º três do Contrato de Concessão, o Concedente decidiu, unilateralmente, tendo notificado para o efeito, em vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito, a Concessionária,

Gotas Coloridas - S.M.Feira.

que a Exploração do sistema de tratamento secundário da ETAR de Matosinhos seria integrada na Concessão, assim como o sistema de injeção de oxigénio nas Estações Elevatória de Matosinhos, Cabo do Mundo e Portela a partir de vinte e nove de Julho de dois mil e dezoito;----

----------**H)** Nos termos da cláusula sétima do Contrato de Concessão, a situação descrita no Considerando G) supra dá lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão, nos termos do disposto na cláusula trigésima primeira do Contrato de Concessão;----------

----------**I)** Na sequência do evento previsto nos Considerandos anteriores, as Partes chegaram a acordo quanto aos termos da reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão por aplicação das regras constantes da cláusula trigésima primeira do Contrato de Concessão, pretendendo, para o efeito, rever o Contrato de Concessão com vista a introduzir na Concessão os necessários ajustamentos ao Modelo Económico-Financeiro e ao Tarifário, com observância dos limites previstos na legislação aplicável à Concessão;----------

----------**J)** Nesta data, apenas se considera a integração na Concessão da exploração do sistema de tratamento secundário da ETAR de Matosinhos e sistema de injeção de oxigénio nas Estações Elevatórias de Matosinhos, Cabo do Mundo e Portela, sem prejuízo de, posteriormente, outros eventos serem acolhidos e, também eles, integrados no Contrato de Concessão; ----------

----------**K)** As partes pretendem ainda adaptar o clausulado do Contrato de Concessão ao Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais

L.º 6-L
Fls. 85

Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, estabelecido no Decreto Lei nº 194/2009, de 20 de Agosto;----------

----------**L)** Em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos de onze de Fevereiro de dois mil e vinte, foi deliberado alterar o Contrato de Concessão, nos exatos termos previstos na minuta de alteração que constituiu anexo à referida deliberação;----------

----------**M)** Foi enviado o processo à ERSAR para esta ser ouvida acerca das alterações e ajustamentos a introduzir na Concessão, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto.

----------**DECLARARAM, ASSIM, OS OUTORGANTES**:----------

----------Que, pela presente escritura, nas indicadas qualidades, é mutuamente aceite e reciprocamente acordado o SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO (adiante abreviadamente designado por "Aditamento"), de que os Considerandos anteriores fazem parte integrante, o qual se rege pelos considerandos e pelas cláusulas constantes do documento complementar a esta escritura, elaborado nos termos do artigo 64º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que foi dispensada a sua leitura. ----------

----------**MAIS DECLARARAM OS OUTORGANTES, NAS INDICADAS QUALIDADES:** ----------

----------Que, em tudo o mais não previsto neste Contrato, regem as cláusulas constantes do contrato inicial. ----------

----------Assim o outorgaram. ----------

----------**Arquivo**:----------

Gotas Coloridas - S.M.Feira.

----------**a)** A mencionada delegação de poderes;----------

----------**b)** A mencionada fotocópia certificada da acta nº 92;----------

----------**c)** O mencionado documento complementar e seus anexos:----

----------**c1) Anexo 1 Versão Consolidada- contrato de Concessão, e seus anexos:** ----------

----------**c2)** Contrato de Concessão – Segundo aditamento (Anexo VII-A), Modelo Económico – Financeiro (inclui CD rubricado pelos outorgantes).----------

----------**C3)** Contrato de Concessão – Segundo aditamento (Anexo X-A), Tarifário. - ----------

----------**g)** Lista de bens e equipamentos – sistema de tratamento Secundário Etar de Matosinhos (Anexo XX). ----------

----------**h)** Fotocópia certificada em 14/02/2020, pela Câmara Municipal de Matosinhos, da acta de reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 11/02/2020. ----------

----------Esta escritura, à qual dou **FÉ PÚBLICA**, por delegação do Estado Português, foi lida e explicada aos outorgantes. ----------

[redacted]

O Notário e oficial público,

Emitida factura/recibo nº FAC 2020001/ 371

==========

Livro	Folhas
6-L	83
Doc.	Folhas

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE INSTRUI A PRESENTE ESCRITURA

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS
INDAQUA MATOSINHOS - GESTÃO DE ÁGUAS DE MATOSINHOS, S.A.
CONTRATO DE CONCESSÃO
DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE RECOLHA, TRATAMENTO E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

SEGUNDO ADITAMENTO

Entre:

O MUNICÍPIO DE MATOSINHOS, possuidor do cartão de identificação de pessoa colectiva número 501305912, neste acto representado pela Câmara Municipal, na pessoa da Exma. Senhora [redacted], natural da Freguesia e concelho de [redacted], com [redacted]

e

A INDAQUA MATOSINHOS – Gestão de Águas de Matosinhos, S.A., com sede em Matosinhos, na Avenida Fabril do Norte, nº 1601, 4460-316 Senhora da Hora, com o capital social de quinhentos mil Euros, pessoa colectiva número 506925005, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, nesta ato representada pelo Senhor [redacted], natural da [redacted] na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com plenos poderes para o acto.

CONSIDERANDO QUE:

A) A Câmara Municipal de Matosinhos lançou um Concurso Público para a Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Águas Residuais do Município de Matosinhos, concurso esse cujo anúncio foi objeto de publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias em 13/12/2003 e no Diário da República em 23/12/2003;

B) A Concessão foi adjudicada ao agrupamento concorrente designado por Indaqua Matosinhos;

C) Por escritura pública outorgada em 17 de Setembro de 2007, o Concedente e a Concessionária celebraram o "Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Recolha, Tratamento e Drenagem de Águas Residuais do Município de Matosinhos" (doravante designado por "Contrato de Concessão" ou, simplesmente, "Contrato" ou "Concessão");

D) Em 12 de Janeiro de 2018, foi outorgado o Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão, nos termos do qual se alterou a fórmula de revisão anual tarifária e se eliminou a alínea f) do nº 1 da cláusula 31º do Contrato de Concessão;

E) A Concessão integra a Estação de Tratamento de Águas Residuais de Matosinhos (doravante designada por "ETAR de Matosinhos"), a qual, até 29 de julho de 2018, dispunha apenas de tratamento primário;

F) Com vista a dotar a ETAR de Matosinhos do necessário sistema de tratamento secundário e a permitir o cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável, o Concedente lançou um concurso público para a execução das obras necessárias à requalificação e ampliação da ETAR de Matosinhos;

G) Conforme previsto na cláusula 7.ª, n.º 3 do Contrato de Concessão, o Concedente decidiu, unilateralmente, tendo notificado para o efeito, em 22 de Junho de 2018, a Concessionária, que a Exploração do sistema de tratamento secundário da ETAR de Matosinhos seria integrada na Concessão, assim como o sistema de injeção de oxigénio nas Estações Elevatória de Matosinhos, Cabo do Mundo e Portela a partir de 29 de Julho de 2018;

H) Nos termos da cláusula 7.ª do Contrato de Concessão, a situação descrita no Considerando G) *supra* dá lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão, nos termos do disposto na cláusula 31.ª do Contrato de Concessão;

I) Na sequência do evento previsto nos Considerandos anteriores, as Partes chegaram a acordo quanto aos termos da reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão por aplicação das regras constantes da cláusula 31.ª do Contrato de Concessão, pretendendo, para o efeito, rever o Contrato de Concessão com vista a introduzir na Concessão os necessários ajustamentos ao Modelo Económico-Financeiro

e ao Tarifário, com observância dos limites previstos na legislação aplicável à Concessão;

J) Nesta data, apenas se considera a integração na Concessão da exploração do sistema de tratamento secundário da ETAR de Matosinhos e sistema de injeção de oxigénio nas Estações Elevatórias de Matosinhos, Cabo do Mundo e Portela, sem prejuízo de, posteriormente, outros eventos serem acolhidos e, também eles, integrados no Contrato de Concessão;

K) As partes pretendem ainda adaptar o clausulado do Contrato de Concessão ao Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, estabelecido no Decreto Lei nº 194/2009, de 20 de Agosto;

L) Em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos de 11 de fevereiro de 2020, foi deliberado alterar o Contrato de Concessão, nos exatos termos previstos na minuta de alteração que constituiu anexo à referida deliberação;

M) Foi enviado o processo à ERSAR para esta ser ouvida acerca das alterações e ajustamentos a introduzir na Concessão, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o **SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO** (adiante abreviadamente designado por "Aditamento"), de que os Considerandos anteriores fazem parte integrante, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Definições e Interpretação)

1. Salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diverso, os termos e expressões que no presente "Aditamento", incluindo os respetivos Considerandos e "Anexos", se iniciarem por letra maiúscula, independentemente de serem utilizadas no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído na Cláusula 1.ª do "Contrato", tal como alterado pelo presente "Aditamento".
2. Salvo quando do contexto resulte de outro modo, qualquer referência feita no presente "Aditamento" a uma disposição legal ou contratual inclui as alterações que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita.
3. Os títulos das Cláusulas do presente "Aditamento" são incluídos por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação ou da integração do mesmo.

4. No presente "Aditamento", e salvo quando de outro modo indicado, as referências feitas a Cláusulas ou números respeitam a Cláusulas ou números deste "Aditamento".

5. Os "Anexos" do presente "Aditamento" fazem parte integrante do mesmo para todos os efeitos legais e contratuais.

Cláusula 2.ª

(Objeto)

1. Pelo presente "Aditamento", as "Partes" convencionam:
   a) as alterações e ajustamentos a implementar na "Concessão" por força da integração na Concessão da Exploração do sistema de tratamento secundário da ETAR de Matosinhos, assim como do sistema de injeção de oxigénio nas Estações Elevatória de Matosinhos, Cabo do Mundo e Portela, a partir de 29 de Julho de 2018, nos termos do previsto na cláusula 7.ª, n.º 3 do Contrato de Concessão, nomeadamente ao nível do "Modelo Económico-Financeiro" e do "Tarifário";
   b) as alterações e ajustamentos a implementar na "Concessão" por força da adaptação do clausulado do Contrato de Concessão ao Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, estabelecido no plasmado no Decreto Lei nº 194/2009, de 20 de Agosto.

2. Para efeitos do disposto nos números anteriores, foram alterados os Anexos VII – Modelo Económico-Financeiro, o Anexo X – Tarifário e aditado o Anexo XX – Lista de Bens e Equipamentos - Sistema Tratamento Secundário ETAR de Matosinhos.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, foram alteradas as seguintes, Cláusulas do "Contrato":

CLÁUSULA 1.ª	DEFINIÇÕES
CLÁUSULA 2ª	ANEXOS
CLÁUSULA 4ª	DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A CONCESSÃO
CLÁUSULA 5ª	REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS
CLÁUSULA 7ª	OBJECTO
CLÁUSULA 8ª	MODIFICAÇÃO DO OBJECTO DA CONCESSÃO
CLÁUSULA 9ª	*BENS AFETOS À CONCESSÃO*
CLÁUSULA 12ª	RESGATE
CLÁUSULA 13ª	REVERSÃO
CLÁUSULA 20ª	OBJECTIVOS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 22ª	PLANO DE INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA
CLÁUSULA 23ª	REGULAMENTO
CLÁUSULA 26ª	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
CLÁUSULA 28ª	REGIME DO TARIFARIO
CLÁUSULA 29ª	ATUALIZAÇÃO DO TARIFÁRIO
CLÁUSULA 31ª	REPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÓMICO FINANCEIRO DO CONTRATO
CLÁUSULA 32ª	MONTANTE DA RETRIBUIÇÃO E PAGAMENTO
CLÁUSULA 35ª	MONTANTE E FORMA DA CAUÇÃO
CLÁUSULA 37ª	APLICAÇÃO DE SANÇÕES
CLÁUSULA 38ª	SEQUESTRO
CLÁUSULA 40ª	RESCISÃO POR FACTO IMPUTÁVEL À CONCESSIONARIA
CLÁUSULA 42.ª	*COMISSÃO ARBITRAL*
CLÁUSULA 44.ª	*COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES*

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, as Partes acordaram, ainda, aditar as Cláusulas 9ª-A e 33ª-A ao Contrato, cujas epígrafes são ***SISTEMA DE TRATAMENTO SECUNDÁRIO*** e **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO**.

5. Com a assinatura do presente "Aditamento", as "Partes" acordam que o "Contrato" será alterado e substituído pela versão consolidada anexa a este "Aditamento" como "Anexo" 1, devendo os seus termos prevalecer, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas do presente "Aditamento".

6. Todas as referências ou remissões efetuadas para o "Contrato" ou qualquer um dos seus "Anexos", passam a considerar-se efetuadas para os mesmos documentos, tal como constantes do "Anexo" 1 do presente "Aditamento".

7. As Cláusulas do Contrato de Concessão ora alteradas passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

(...)--

l) ***Comissão de Acompanhamento da Concessão****: a comissão constituída nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, a qual funcionará de acordo com o previsto na cláusula 33.ª-A do presente Contrato de Concessão;*

m) (anterior alínea l);

n) (anterior alínea m);

o) (anterior alínea n);

p) (anterior alínea o);

q) (anterior alínea p);

r) (anterior alínea q);

s) (anterior alínea r);

t) (anterior alínea s);

u) ***Contrato de Fornecimento e/ou de Recolha****: o contrato, celebrado no âmbito da Concessão, entre a Concessionária e qualquer pessoa, singular ou colectiva, pública ou privada, que disponha de título válido para a ocupação do imóvel, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação e utilização, permanente ou eventual, do Serviço de abastecimento de água e/ou do Serviço de recolha, tratamento e rejeição de Águas Residuais;*

v) (anterior alínea u);

w) (anterior alínea v);

x (anterior alínea w)

y) ***ERSAR:*** *a Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos, I.P.;*

z) (anterior alínea x);

aa) (anterior alínea y);

bb) (anterior alínea z);

cc) (anterior alínea aa);

dd) (anterior alínea bb);

ee) ***Modelo Económico-Financeiro:*** *o modelo informático constante do Anexo VII-A, que inclui o conjunto de pressupostos e projeções económico-financeiras da Proposta reajustados à data de celebração do Contrato;*

ff) (anterior alínea dd);

gg) (anterior alínea ee);

hh) (anterior alínea ff);

ii) (anterior alínea gg);

jj) (anterior alínea hh);

kk) (anterior alínea ii);

ll) (anterior alínea jj);

mm) (anterior alínea kk);

nn) (anterior alínea ll);

oo) ***Regulamento dos Serviços****: o documento que visa estabelecer as obrigações e os direitos da Concessionária e dos Utilizadores subjacentes às relações de prestação e utilização dos Serviços, elaborado pela Concessionária e aprovado pelo*

Concedente, com as alterações que lhe forem introduzidas nos termos do Contrato ou por acordo das Partes;

pp) (anterior alínea nn);

qq) (anterior alínea oo);

rr) (anterior alínea pp);

ss) ***Tarifário:*** *o conjunto de tarifas e preços que a Concessionária pode liquidar e cobrar no âmbito da Concessão, de acordo com o Contrato, que engloba as tarifas e preços constantes do Anexo X-A;*

tt) (anterior alínea rr);

uu) ***Utilizador:*** *qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, a quem sejam assegurados, de forma continuada, os Serviços, na sequência da celebração de Contrato de Fornecimento e/ou de Recolha de Águas Residuais com a Concessionária, e que não tenham como objecto da sua actividade a prestação dos Serviços a terceiros.*

vv) (anterior alínea tt).

CLÁUSULA 2.ª

ANEXOS

(...)--

Anexo I: (...)

Anexo II: (...)

Anexo III: (...)

Anexo IV: (...)

Anexo V: (...)

Anexo VI: (...)

Anexo VII-A: Modelo Económico-Financeiro;

Anexo VIII: (...)

Anexo IX: (...)

Anexo X-A: Tarifário;

Anexo XI: (...)

Anexo XII: (...)

Anexo XIII: (...)

Anexo XIV: (...)

Anexo XV: (...)

Anexo XVI: (...)

Anexo XVII: (...)

Anexo XVIII: (...)

Anexo XIX: (...)

Anexo XX: Lista de Bens e Equipamentos - Sistema Tratamento Secundário ETAR de Matosinhos.

Cláusula 4.ª

Disposições e Cláusulas Por Que Se Rege A Concessão

1. (…):

a) (…);

b) Pelas disposições constantes do Caderno de Encargos e do Programa de Concurso, bem como todos os documentos que deles fazem parte integrante, incluindo os esclarecimentos prestados, naquilo que não estiver previsto no Contrato ou no Regulamento dos Serviços;

c) (…);

d) (…)

e) Em tudo o que estiver omisso neste Contrato, no Caderno de Encargos, no Programa do Concurso, na Proposta e no Regulamento dos Serviços é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, no Código de Procedimento Administrativo e na demais legislação nacional e comunitária em vigor aplicável.

2. (…).

CLÁUSULA 5.ª

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS

(…):

a) (…);

b) O estabelecido no Regulamento dos Serviços, no que apenas respeita às relações entre a Concessionária e os Utilizadores, prevalecerá sobre o que constar no Caderno de Encargos e no Programa do Concurso;

c) (anterior b);

d) (anterior c);

e) (anterior d);

CLÁUSULA 7.ª

OBJETO

1. (…)

a) (…);

b) (…).

2. (…).

3. A Concessão inclui, igualmente, em regime de exclusivo, a Exploração do sistema de tratamento secundário da ETAR de Matosinhos, passando, assim, a Concessão, a incluir, igualmente em regime de exclusivo, a Exploração do referido sistema de tratamento secundário, assim como o sistema de injeção de oxigénio nas Estações Elevatórias de Matosinhos, Cabo do Mundo e Portela.

4. (...).

Cláusula 8.ª

MODIFICAÇÃO DO OBJECTO DA CONCESSÃO

1. O Concedente poderá modificar, quando o interesse público assim o exija, ampliando ou reduzindo, o objecto da Concessão, desde que se observem os limites previstos na legislação aplicável.

2. (...).

3. (...).

4. (...).

5. (...).

CLÁUSULA 9.ª

BENS AFETOS À CONCESSÃO

1. (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...).

2. Na data da assinatura do Contrato, o Concedente pôs à disposição da Concessionária os bens e Equipamentos que constam do Anexo XI, obrigando-se esta a desenvolver todas as actividades necessárias e convenientes para a correcta manutenção, reparação, renovação e melhoria desses bens e equipamentos.

3. (...).

4. (...).

5. (...).

6. (...).

7. A partir de 29 de julho de 2018, o Concedente integrou na Concessão os bens e equipamentos que constam do Anexo XX.

Cláusula 12.ª

Resgate

1. O Concedente poderá, se o interesse público o justificar e decorrido um quinto do prazo de Concessão, resgatar a mesma.

2. O exercício do direito de resgate deverá ser comunicado à Concessionária com, pelo menos, 1 (um) ano de antecedência mínima relativamente à data em que o Concedente pretende que aquele produza os seus efeitos, devendo o Concedente ouvir previamente a ERSAR sobre a decisão de resgate, nos termos previstos no artigo 11.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto.

3. Em caso de resgate aplica-se o estipulado para o regime da reversão, assumindo o Concedente automaticamente os direitos e obrigações da Concessionária e a titularidade de todas as suas relações jurídicas diretamente relacionadas com a Concessão, nomeadamente nos aspectos referentes aos contratos de construção, financiamento e exploração.

4. (anterior 3).

5. (anterior 4).

6. (anterior 5).

7. Em caso de resgate da Concessão nos termos previstos na presente cláusula, a caução prestada pela Concessionária, a favor do Concedente, nos termos da cláusula 34.ª será liberada um ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pelo Concedente ao respectivo emitente.

Cláusula 13.ª

Reversão

1. (...).

2. (...):

a) Tenham sido postos à disposição da Concessionária pelo Concedente, constantes do Anexo XI e do Anexo XX;

b) (...)

c) (...)

d) (...).

3. (...).

4. Até 2 (dois) anos antes do termo da Concessão, a Concessionária deve indicar ao Concedente quais as relações jurídicas conexionadas com a continuidade da prestação do serviço, nomeadamente laborais, de empreitada, de locação, de fornecimento de serviços, de aprovisionamento e de financiamento existentes, devendo igualmente comunicar as posteriores alterações que as mesmas venham eventualmente a sofrer.

5. Até 1 (um) ano antes do termo da Concessão, o Concedente deve indicar à Concessionária quais as relações jurídicas conexionadas com a continuidade da prestação do serviço, nomeadamente laborais, de empreitada, de locação, de fornecimento de serviços, de aprovisionamento e de financiamento que pretende assumir após aquele termo.

6. O disposto no número anterior e no Código dos Contratos Públicos não prejudica o que dispõe em matéria de reversão o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, nem o estabelecido no título de utilização dos recursos hídricos.

Cláusula 20.ª

Objectivos da Concessão

1. (...)

a) (...);----------

b) (...);----------

c) (...);----------

d) (...);----------

e) (...);----------

f) (...); ----------

g) (...);----------

h) (...);----------

i) (...);----------

j) (...);----------

k) (...);----------

l) (..) ; ----------

m) (...)----------

- *(...);*----------
- *(...);*----------
- *(...).*----------

n) (...).----------

o) Cumprir as obrigações previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto;

p) Implementar os seguintes sistemas:

- *Sistema de gestão patrimonial de Infra-estruturas;*
- *Sistema de gestão de segurança.*

q) Implementar um sítio na Internet no qual seja disponibilizada informação sobre a sua actividade, nomeadamente:

- *Identificação da Concessionária, suas atribuições e âmbito de actuação;*
- *Estatutos da Concessionária e Contrato de Concessão;*
- *Relatório e contas;*
- *Regulamento de Serviços;*
- *Tarifário aplicável;*
- *Condições contratuais relativas à prestação dos Serviços aos Utilizadores;*
- *Resultados da qualidade da água e outros indicadores da qualidade dos Serviços prestados aos Utilizadores;*
- *Informações sobre interrupções dos Serviços;*
- *Contactos e horários de atendimento.*

r) Implementar mecanismos de avaliação cujo conteúdo contemple, pelo menos, um sistema de análise de desempenho, o qual deverá ter em consideração factores de contexto e contemplar, pelo menos, as seguintes vertentes:

- *A defesa dos interesses dos Utilizadores, correspondentes a aspectos que estão relacionados com as tarifas praticadas e a qualidade dos Serviços a eles prestados;*
- *A sustentabilidade da prestação dos Serviços, nomeadamente dos aspectos que se traduzam numa capacidade infra-estrutural, operacional e financeira necessária à garantia de uma prestação dos Serviços regular e contínua aos Utilizadores, de acordo com elevados níveis de qualidade;*
- *A sustentabilidade ambiental, nomeadamente aspectos que traduzam o impacte ambiental da actividade da Concessionária, por exemplo, em termos de conservação dos recursos naturais.*

2. Para efeitos da avaliação referida na alínea r) do número anterior, a Concessionária utilizará o modelo de sistema de análise de desempenho elaborado pela ERSAR.

3. A Concessionária deverá remeter à ERSAR:

a) *Anualmente, a informação resultante do sistema de análise de desempenho previsto na alínea r) do número um da presente cláusula;*
b) *No prazo de dez dias após a respectiva aprovação pelo Concedente, o Tarifário, acompanhado da deliberação que o aprovou;*
c) *Anualmente e até ao termo do primeiro semestre do ano seguinte àquele a que respeite o exercício considerado, os relatórios e contas, acompanhados da acta de aprovação de contas pelo órgão competente e certificados por auditor externo independente;*
d) *As restantes informações decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, do Estatuto da ERSAR e demais legislação aplicável.*

4.O tratamento das Águas Residuais referido na alínea a) do número um anterior incluirá, também, a gestão integral das lamas e restantes subprodutos do tratamento produzidos na ETAR de Matosinhos e nas estações elevatórias, devendo contemplar a necessidade de efetuar o transporte e deposição a destino final adequado, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 22.ª

Plano de Investimentos da Concessionaria

1. (...).

2. (...)

3. Para cumprimento das obrigações assumidas em matéria de concepção, projecto e construção das Infra-estruturas necessárias à execução dos primeiros 5 (cinco) anos do Plano de Investimentos, a Concessionária celebrou com o ACE, na data da assinatura do Contrato de Concessão o Contrato de Projecto e Construção, que faz parte integrante do Contrato como Anexo V.

Cláusula 23.ª

Regulamento

O Regulamento dos Serviços estabelece as obrigações e direitos, quer da Concessionária, quer dos Utilizadores, respeitantes à prestação dos Serviços objecto da Concessão, devendo observar, a qualquer momento, o disposto no Contrato e na legislação aplicável.

Cláusula 26.ª

Contrato de Fornecimento de Água

1. (...)

2. (...)

3 (...)

4. O Concedente responde subsidiariamente à Concessionária perante a AdDP ou Entidade Fornecedora de Água em Alta.

CLÁUSULA 28.ª

REGIME DO TARIFÁRIO

1. A Concessionária tem direito a fixar, liquidar e cobrar, relativamente a cada um dos Serviços, as seguintes tarifas e preços, cujos valores constam do Anexo X-A:

I. ----(...): ----------

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...):

i) (...);

ii) (...);

iii) (...);

iv) (...);

v) (...);

vi) (...);

vii) (...);

viii) (...);

ix) (...);

II. ----(...): ----------

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) Tarifa de Utilização de Águas Residuais;

f) Tarifa de Disponibilidade;

g) (anterior f):

i) (...);

ii) (...)

iii) (...);

iv) (...);

III.----(...): ----------

a) (...);

b) Tarifa de Utilização de Águas Residuais;

c) Tarifa de disponibilidade;

d) (anterior c);

e) (anterior d).

2. A fixação, pela Concessionária, das tarifas, e preços está sujeita a aprovação do Concedente, e respeitará os princípios consagrados na legislação aplicável. ----------

3. ----(...). ----------

4. ----(...). ----------

5. ----(...). ----------

6. ----As receitas provenientes de cada uma das tarifas e preços referidas nos números anteriores deverão ser registadas contabilisticamente em contas autónomas e discriminadas por serviço.

Cláusula 29.ª

Actualização do Tarifário

1.(...).----------

2.(...).----------

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a aprovação expressa ou tácita da revisão tarifária só ocorrerá após a emissão de parecer da ERSAR ou o decurso do respetivo prazo.

4. As tarifas devem ser aprovadas com quatro casas decimais e apresentadas ao Utilizador com o número de casas decimais significativas para efeitos de cálculo.

Cláusula 31. ª

Reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato

1. Para além das situações em que o direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro da Concessão se encontre expressamente previsto no Contrato de Concessão ou na legislação aplicável à Concessão, o Contrato de Concessão poderá ser revisto com vista a promover a reposição do seu equilíbrio económico-financeiro se se verificar alguma das seguintes ocorrências: ----------

-------a) (...);

-------b) (...);

-------c) (...);

-------d) (...);

-------e) (...)

-------f) (...);

-------g) (...);

-------h)(...).

-------i. (...)

2. (...).

3. (...).----------

-------a) (...).; ----------

-------b) (...).; ----------

-------c) (...).; ----------

-------d) (...).; ----------

-------e) (...).. ----------

4 (...)

5. (...).

Cláusula 32.ª

Montante da Retribuição e Pagamento

-------1. O valor da retribuição a pagar pela Concessionária ao Concedente, referente à cedência da utilização, durante o período da Concessão, dos bens afectos à Concessão, será entregue nos Serviços de Tesouraria da Câmara Municipal de Matosinhos. --------

-------2. (...)

-------3. (...)

-------4. (...)

-------5. (...)

-------6. (...).

Cláusula 35.ª

Montante e Forma da Caução

1. A Concessionária manterá válida a favor do Concedente uma caução de montante igual a EUR. 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Euros) equivalente a 5% do valor da Concessão.

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

Cláusula 37 ª

Aplicação de sanções

1. (...)

2. (...)

-------a) (...): ----------

-------(...) ----------

-------(...)

-------(...)

-------(...):

-------(*) Q – caudal médio diário de abastecimento fornecido aos Utilizadores afectados, no ano anterior ao da ocorrência (m3/dia).----------

349
4134
f.9
6

-------b) (...)

-------c) (...)

-------d) (...)

-------e) (...)

-------f) (...)

-------g) (...)

-------h) (...)

-------i) (...)

-------j) (...)

4. (...)

5. (...)

6. (...)

7. (...)

Cláusula 38.ª

Sequestro

1. (...)

2. Existindo causa de sequestro nos termos do número um anterior, o Concedente notificará a Concessionária, de acordo com o regime legal em vigor, para que, no prazo razoavelmente fixado por aquele, sejam cumpridas as obrigações contratuais e, consoante o caso, corrigidas ou reparadas as deficiências verificadas.

3. (...)

4. Quando o Concedente considerar existirem razões para o sequestro da Concessão, nos termos da presente cláusula, deve informar a ERSAR e a Comissão de Acompanhamento da Concessão de tal entendimento, de acordo com o regime legal em vigor.

5. Durante o período de sequestro, o Concedente assume a responsabilidade pela gestão dos Sistemas, cabendo-lhe adoptar todas as medidas para restabelecer a normalidade do Serviço.

6. Verificada a declaração prevista no número três anterior a Concessionária porá à disposição do Concedente, no mais curto período de tempo possível, todos os elementos relacionados com a Concessão, sendo a Concessionária responsável por todas as consequências originadas por atraso que lhe seja imputável.

7. (anterior 5)

8. (anterior 6)

9. Logo que cessem os motivos que originaram o sequestro, e caso a Concessionária assegure poder reassumir a Concessão de acordo com o Contrato, o Concedente notificará aquela nos termos do disposto no artigo 421.º, n.º 6 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, para, no prazo razoavelmente fixado, retomar o exercício da Concessão.

10. A verificação, pelo Concedente, da impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento dos serviços após o termo do prazo máximo referido no número um da presente cláusula, é fundamento para resolução do Contrato.

Cláusula 40.ª

Rescisão por facto imputável à concessionária

1. (...)

-------a) (...)

-------b) (...)

-------c) Cobrança de tarifas e preços em contravenção à fórmula de revisão prevista no Contrato e sem autorização prévia do Concedente;

-------d) (...)

-------e) (...)

-------f) Declaração de insolvência da Concessionária, ou da accionista ou accionistas, cujo objecto social seja o referido no ponto 2.4. do Programa de Concurso, desde que não seja substituída de acordo com o disposto no ponto 2.8. do Programa de Concurso;

-------g) Transmissão ou oneração da Concessão, no todo ou em parte, salvo nos casos de exercício de direitos contratual ou legalmente consagrados.

-------h) (...)

-------i) (...)

-------j) (...)

-------k) (...)

-------l) (...)

-------m) (...)

-------n) O exercício de actividades diferentes das previstas no objecto social da Concessionária excepto nos casos em que o Concedente autorize previamente a Concessionária a exercer actividades que, não constituindo o objecto principal da Concessão, possibilitem uma mais-valia para os Utilizadores ou uma utilização mais eficiente dos recursos geridos pela Concessionária, nos termos previstos no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto;; ----------

-------o) (...)

-------p) (...)

-------q) (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

Cláusula 42ª

Comissão arbitral

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. (...)

7. (...)

8. (...)

9. (...)

10. (...)

11. (...)

12. (...)

13. Nos casos omissos aplica-se subsidiariamente o disposto no regime legal em vigor.

14. (...)

CLÁUSULA 44.ª

COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. ----(...): ----------

a) No caso de comunicação da Concessionária:

(...) ----------

-------(...) ----------

(...)

b) (...):

(...),----------

-------Avenida Fabril do Norte, 1601

4460-316 Senhora da Hora ----------

-------Fax: 229372919----------

2. ----(...). ----------

3. ----(...). ----------

4. ----(...). ----------

5. ----(...). ----------

6. ----(...). ---------- "

8. As Cláusulas 9ª-A e 33ª-A do Contrato de Concessão, ora aditadas, terão a seguinte redação:

"CLÁUSULA 9.ª-A

SISTEMA DE TRATAMENTO SECUNDÁRIO

A afetação à Concessão do sistema de tratamento secundário da ETAR de Matosinhos ocorreu em 29 de Julho de 2018, após a conclusão das respetivas obras pelo Concedente e correspondente entrada em funcionamento.

Cláusula 33.ª A

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO

1. A Comissão de Acompanhamento da Concessão é a entidade designada, nomeadamente, para fiscalizar o conjunto de obrigações contratuais da Concessionária e do Concedente e deverá ser constituída por um representante designado pelo Concedente, um representante designado pela Concessionária e um terceiro elemento cooptado pelos anteriores, que presidirá, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto.

2. Compete à Comissão de Acompanhamento da Concessão:

a) ----Emitir parecer sobre a conformidade com o Contrato de Concessão dos projectos de execução de investimentos submetidos pela Concessionária à prévia aprovação do Concedente;

b) ----Emitir relatório anual relativo ao cumprimento do Contrato de Concessão a remeter igualmente à ERSAR, até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte ao que diz respeito;

c) ----Emitir parecer sobre a aplicabilidade de multas contratuais previstas para situações de incumprimento e respectivo montante;

d) ----Emitir parecer sobre a efectiva verificação de riscos que permanecem na responsabilidade do Concedente e quantificar as compensações devidas à Concessionária ou ao Concedente, conforme o caso;

e) ----Auscultar ambas as Partes e recolher os respectivos contributos em sede de preparação de alterações ao Contrato de Concessão;

f) -----Emitir parecer sobre diferendos entre as Partes, nomeadamente quanto à interpretação de cláusulas contratuais;

g) ----Elaborar o respectivo regulamento de funcionamento.

3. O prazo para a emissão dos pareceres referidos no número anterior será de quarenta e cinco dias úteis após a solicitação de uma das Partes, salvo no caso da alínea f) em que o prazo será de vinte dias úteis.

4. Os pareceres da Comissão de Acompanhamento da Concessão não são vinculativos, recorrendo-se aos mecanismos de resolução de litígios previstos no Contrato de Concessão, sempre que os mesmos não sejam voluntariamente seguidos pelas Partes.

5. Os encargos decorrentes do funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Concessão, que não deverão exceder o montante anual de € 10.000, serão repartidos em partes iguais entre a Concessionária e o Concedente."

Cláusula 3.ª

(Anexos)

1. Pelo presente "Aditamento" as "Partes" acordam substituir os "Anexos VII e X", pelos "Anexos VII-A e X-A" ao Contrato, bem como aditar o "Anexo XX".

2. Todos os "Anexos" substituídos ao abrigo do presente "Aditamento" continuarão a fazer parte integrante do "Contrato", para efeitos de interpretação e resolução dos factos ou situações ocorridas antes da entrada em vigor do presente "Aditamento", nos termos previstos na Cláusula 4.ª *infra*.

3. A versão consolidada do Contrato resultante deste Aditamento inclui o clausulado contratual atualizado e os anexos alterados, sem prejuízo de os restantes Anexos ao Contrato que continuam a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula 4.ª

(Efeitos)

1. O presente "Aditamento" entra em vigor na data da sua assinatura.
2. As Tarifas de Disponibilidade previstas no n.º 1, Capítulo II, alínea f) e no n.º 1, Capítulo III, alínea c) da Cláusula 28.ª, entram em vigor, nos termos previstos no Tarifário que integra o Anexo X-A ao Contrato, na data da assinatura do presente Aditamento.

Feito em Matosinhos, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2020.

Pelo **Município de Matosinhos,**

[redacted]

Pela **INDAQUA Matosinhos – Gestão de Águas de Matosinhos, S.A.,**

[redacted]